



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 100

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1973

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 13.5.73, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Sociedade de Crédito Imobiliário

Instalação de 4 (quatro) dependências:

A-GE-74-757 — Casaforte S. A. — Crédito Imobiliário. Três em Salvador (BA) e uma em Vitória da Conquista (BA) Reunião de Diretoria de 3 de março de 1974 e 7 de maio de 1974.

DESPACHO DO GERENTE

De 18.5.73, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedades Corretoras

Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-DF-73-323 — Favo Paraná — Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 150.000,00. Instrumento de 23.12.72.

Reforma de Estatuto: A-DF-73-593 — Felício — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. A.G.E. de 21.3.73.

Sociedades Distribuidoras

Reforma de Estatuto: A-SP-71-260 — Fínhal S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. A.G.E. de 23.10.74.

DESPACHO DO GERENTE

De 19.5.75, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Banco de Investimento

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-BH-75-19 — Banco Mercantil de Investimentos S. A. De Cr\$ 28.000.000,00 para Cr\$ 46.800.000,00. A.G.E. de 16.8.74 e 9.5.75.

Sociedade de Crédito Imobiliário

Reforma de Estatuto: A-RJ-75-245 — Crédito Imobiliário Central S. A. A.G.E. de 31.3.75.

Sociedades Distribuidoras

Alteração Contratual:

A-RJ-75-260 — Fórmula — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Instrumento de 14.5.73.

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-BH-73-5 — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Miras Gerais S. A. — DIMINAS. De Cr\$ 7.500.000,00 para Cr\$ 20.400.000,00. A.G.E. de 23.2.73.

INSPECTORIA DE BANCOS

Nº DF-553-75 — O Exmo. Sr. Diretor, por despacho de 12.5.73, autorizou o Banco Econômico S. A., com sede em Salvador (BA), a transferir sua agência do Arcoverde (PE), concessionária de carta-patente número I-053, de 23.10.63, para Caruaru (PE).

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA DIORÇ

Deferido, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Em 16.5.75

Reforma de estatutos sociais

DF-727-75 — Banco Bandeirantes S. A. — São Paulo (SP) — AGE, de 23 de abril de 1975.

Em 19.5.75

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

DF-678-75 — Banco Bezano, Simonsen S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — De Cr\$ 10.123.742,00 para Cr\$ 17.000.000,00 — AGE, de 18.4.75.

Proc. nº DF-1.259-74 — O Exmo. Sr. Diretor, por despacho de 17.5.73,

debermos cancelar as cartas-patentes números I-7.380 e I-7.391, de 19 e 11 de junho de 1974, emitidas em favor do Banco Brasileiro de Descontos S.A., com sede em Osasco (SP), para substituí-las pelas agências de Curitiba (GO) e Cruz Machado (PR), respectivamente.

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA DIORÇ

Em 16.5.73, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

DF-741-75 — Banco Lar Brasileiro S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — De Cr\$ 95.143.500,00 para Cr\$ 119.634.000,00 — AGE, de 29.4.75. Reforma de estatutos sociais

DF-859-75 — Cooperativa de Crédito de Patrocínio Paulista de Responsabilidade Limitada, Patrocínio Paulista (SP) — AGE, de 26.3.75.

DF-124-75 — Cooperativa de Crédito Rural de Alto Feliz Limitada. — Alto Feliz — Fênix (RS). AGE, de 15 de dezembro de 1974.

Proc. nº DF-161-75 — O Exmo. Senhor Diretor, por despacho de 15 de maio de 1973, autorizou o Banco do Estado da Paraíba S. A., com sede em João Pessoa (PB), a instalar agências nas praças de Cajazeiras (PB), Guarabira (PB) e Brasília (DF).

DESPACHO DO SR. DIRETOR-GERAL

Em 8.5.75, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo nº:

Reforma de estatutos sociais

DF-371-74 — Banco do Estado do Acre S. A.

Rio Branco (AC) AGE, de 28.8.74

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA DIORÇ

Em 19.5.75, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo nº:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

DF-102-75 — Banco Brasileiro de Descontos S. A. — Osasco (SP) — De Cr\$ 604.000.000,00 para Cr\$ 726.000.000,00 — AGES, de 24.1 e 9 de maio de 1975.

DF-718-75 — Banco da Amazônia S. A. — Belém (PA). De Cr\$ 200.000.000,00 para Cr\$ 250.000.000,00 — AGE, de 24.4.75.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 644 DE 2 DE MAIO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 63.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Delegar competência a Demóstenes Anselmo de Lima, Coordenador Regional do Leste Setentrional, para assistir na área de sua jurisdição, em nome

do INCRA, comodatários e convênios cujo termo tenha sido aprovado conforme dispõe a Instrução INCRA 7-73 e digam respeito aos Projetos Integrados da Colonização de Jerecoba, em fase de emancipação. — *Lowrenço Vieira da Silva, Presidente.*

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, alínea "n", do

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 63.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 647 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1963, Nelson Maria de Lyra, Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 12-B, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Estadual Técnica de Serviço, da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional CR 06, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto, transformando pelo De-

creto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

N.º 648 — Designar Edison Evangelista Santos, Armazenista, nível 10 B, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Transportes do Serviço Administrativo da Coordenadoria Regional de Minas Gerais — CR 06, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Luiz Gonzaga dos Santos.

II — Revogar a Portaria nº 43, de 11 de janeiro de 1973.

N.º 649 — Conceder exoneração de acordo com o art. 73, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1963.

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Instituição a partir de 18 de março de 1973, a Ely Wolkmer de Castilho, ocupante do car-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizados (Impressos das oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES e PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 130,00

PORTA AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar estrado será acrescido de Cr\$ 0,30, e do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

go de Procurador de 3.ª Categoria, matrícula n.º 2422402 (Processo INCRA-BR-1300-75).

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASF N.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovado pelo Presidente da República, conforme PR N.º 1.611-72, publicado no D. O. de 10 de março de 1972, resolve:

N.º 649 — Conceder dispensa, a partir de 9 de abril de 1975, a Jaime Joubert Ferreira, Engenheiro-Agrônomo, faixa 15-A, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2 F, de Chefe da Seção de Coordenação de Projetos Específicos do Serviço de Coordenação de Planos e Projetos, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, 1.ª Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria n.º 193, de 15 de fevereiro de 1974.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 658 — Declarar aposentado, a pedido, Miguel Soroka, Tratorista, nível 9-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 19.11.74, com proventos integrais, acrescidos da gratificação adicional por tempo de serviço a que fizer jus, nos termos do Artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711-52, combinado com o Artigo 101, item I da Emenda Constitucional n.º 1 de 17.10.69.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 25 do Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 666 — Delegar competência ao Executor do Projeto Fundiário de Boa Vista para indicar as áreas a serem demarcadas pelo Território Federal de Roraima, em obediência aos termos do item IV da Cláusula III do Convênio assinado em 25 de novembro de 1974 entre os Ministérios do Interior e da Agricultura, com a intervenção do INCRA e do Território Federal de Roraima.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971:

Considerando que a Portaria n.º 388, de 14 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 1975, concedeu exoneração a Edilson Moreira da Rocha, do Cargo em Comissão, Código DAS 101.1, de Coordenador Regional da Delegacia Regional do Meio-Norte, do Quadro Permanente deste Instituto, resolve:

N.º 664 — Fazer cessar os efeitos das Portarias n.ºs 1.027-74, de 7 de agosto de 1974, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 1974 — 1.347-74, de 8 de outubro de 1974, publicada no D.O.U. de 21-10-74; 1.541-74, de 14 de novembro de 1974, publicada no D.O.U. de 27-12-74; 217-75 e 218-75, de 14 de fevereiro de 1975, publicadas no D.O.U. de 27-2-75, que delegaram competência ao Sr. Edilson Moreira da Rocha, em função do cargo que exercia no INCRA.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de conformidade com o Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de

1967, Capítulo IV, artigos 11 e 12, resolve:

N.º 662 — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo Geraldo Cunha Carvalho, Coordenador Regional do Norte — CR-01, para assinar, na área de sua jurisdição, em nome da Autarquia, Termos de Re-Validação alusivos a parcelas situadas em Projetos Integrados de Colonização, já tituladas, e que mereceram retificação de suas áreas, desde que a relação pertinente tenha sido aprovada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários e publicada em Boletim de Serviço.

N.º 663 — I — Delegar competência a Hamilton Holanda Theóphilo, Coordenador Regional do Nordeste Setentrional — CR-02, para observar as formalidades legais, assinar e expedir, em nome da Autarquia, Cartas de Anuência relativas a operações creditícias, mediante penhor agrícola e-ou pecuário, aos beneficiários do Programa de Redistribuição de Terras — PROTERRA, através de bancos oficiais de crédito operando no Estado do Ceará.

II — Fazer cessar os efeitos das Portarias 1.753-74, de 18 de dezembro de 1974 publicada no D.O.U. de 8 de janeiro de 1975 e 159-75, de 29 de janeiro de 1975, publicada no D.O.U. de 6 de fevereiro de 1975.

N.º 665 — Delegar competência a Hamilton Holanda Theóphilo, Coordenador Regional do Nordeste Setentrional — CR-02, para assinar, na área de sua jurisdição, em nome da Autarquia, Títulos Definitivos, referentes a lotes rurais e urbanos situados nos Projetos Integrados de Colonização, com laudos de avaliação devidamente aprovados pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários e cuja autorização para expedição dos aludidos títulos tenha sido publicada em Boletim de Serviço.

II — Fazer cessar os efeitos das Portarias números 873 de 1974 e 874 de 1974, de 1 de julho de 1974, publicadas no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1974.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Regulamento Geral do Órgão, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, combinado com o disposto no § 2.º do artigo 75 da Lei n.º 5.764, de 18 de dezembro de 1971, resolve:

N.º 667 — Fixar em 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, a remuneração mensal que a "Cooperativa Agrícola Mista do Projeto de Assentamento de Igustemi Limitada.", deverá pagar a seu Interventor, Capitão R-1, João José Ramos, designado para aquela função pela Portaria n.º 393, de 14 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 do mesmo mês e ano — Seção I — Parte II, página número 846, pelos serviços que presta àquela sociedade.

N.º 668 — I — Determinar o pagamento da quantia equivalente a 20 (vinte) salários-mínimos da região, a ser feita uma única vez, a título de ajuda de custo, pela "Cooperativa de Consumo das Ferrovias do Brasil Estrada de Ferro Nordeste do Brasil Limitada.," ao seu Interventor, Senhor Jocelino Ribeiro Júnior, designado para aquela função pela Portaria número 182, de 12 de fevereiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 do mesmo mês e ano, Seção I — Parte II, para fazer face às despesas com o seu deslocamento de Brasília (DF), para a sede daquela cooperativa na cidade de Bauri, Estado de São Paulo;

II — Fixar, em 20 (vinte) salários-mínimos da região, a remuneração mensal que a citada cooperativa de-



verá pagar ao mesmo Interventor, Senhor Jocailino Ribeiro Júnior, pelos serviços que presta àquela sociedade. — Lourenço Vieira da Silva.

PORTARIA N.º 752, DE 26 DE MAIO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCHRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23 da Constituição, e o Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:
Nominar, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sinval Valente de Oliveira, Assistente de Administração, nível B-2, para exercer o cargo em comissão, símbolo A.C. de Assistentes da Execução de Pessoal, da Pauta Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em decorrência da promoção de Naul Lima Moura. — Lourenço Vieira da Silva.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, constitui-se, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da Lei Delegada n.º 6, de 28 de setembro de 1962, uma empresa de âmbito nacional, sob a forma de sociedade por ações, que se regerá pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º A COBAL tem sede e foro no Distrito Federal, podendo, a juízo de sua Diretoria, criar e extinguir sucursais, Agências, Escritórios ou Representações onde julgar conveniente.
Art. 3.º É indeterminado o prazo de duração da Sociedade.

CAPÍTULO II

Dos objetivos e das atribuições

Art. 4.º A COBAL, Empresa Pública Federal, órgão da Administração Indústrial, vinculada ao Ministério da Agricultura, nos termos do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Decreto n.º 62.163, de 23 de janeiro de 1958, como um serviço da União, tem por objetivo:

I — Executar os planos e programas de abastecimento elaborados pelo Governo, relativamente à produção, à distribuição e à comercialização de gêneros alimentícios e bens necessários às suas finalidades.

II — Agir como elemento regulador do abastecimento elaborados pelo Governo, em caráter de plena supletiva áreas não suficientemente atendidas por empresas privadas.

Parágrafo Único. A execução da política federal de estoques reguladores obedecerá a determinações específicas das autoridades competentes, através do Ministério de Estado da Agricultura.

III — Promover a modernização do sistema de abastecimento.

Art. 5.º Compete à COBAL:

I — Comprar, permitir, estocar, beneficiar, industrializar, transportar, vender, exportar e importar gêneros alimentícios e bens destinados a manter a normalidade do abastecimento e necessários às atividades agropecuárias e pesqueiras, e às indústrias de alimentos.

II — Receber e distribuir os gêneros entregues por doação, assim como os que lhe forem consignados a qualquer outro título.

III — Firmar convênios, acordos e contratos, inclusive de financiamento, com entidades de direito público ou de direito privado e oferecer, quando necessário, garantia e fiança, objetivando o incremento e melhoria da produção, da industrialização e comercialização dos gêneros alimentícios e a modernização dos sistemas e processos do abastecimento.

IV — Efetuar operações financeiras com estabelecimentos de crédito, inclusive mediante garantia do Tesouro Nacional.

V — Promover a criação de empresas congêneres, de âmbito estadual ou regional, e participar das já existentes sob modalidades contratuais adequadas.

VI — Promover a organização e o funcionamento de centrais de abastecimento, entrepostos, mercados, unidades para o beneficiamento e industrialização de produtos alimentícios, visando à realização de seus objetivos.

VII — Prestar assessoramento e assistência técnico-administrativa ao Ministério da Agricultura e demais organismos federais, estaduais, municipais e autárquicos vinculados no abastecimento.

VIII — Administrar bens e serviços quando de interesse do Ministério da Agricultura.

CAPÍTULO III

Do capital social e das ações

Artigo 6.º O Capital da Companhia é de Cr\$ 260.155.000,00 (duzentos e sessenta milhões cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros) dividido em 260.155 (duzentas e sessenta mil, cento e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, de valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, subscrito pela União e pelas Unidades Federadas, na forma da Lei Delegada n.º 6 de 28 de setembro de 1962.

Art. 7.º A União participará dos aumentos de capital, na proporção mínima de 51%, usando dos recursos que para isso forem destinados em lei.

CAPÍTULO IV

Da administração

Art. 8.º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor Financeiro e Administrativo.

Art. 9.º Compete à Diretoria a administração geral e permanente dos negócios da Sociedade, a execução das deliberações da Assembléia Geral e, especialmente:

a) autorizar a participação da Empresa no capital de sociedade cujas finalidades se contenham no âmbito de sua competência legal e estatutária;

b) aprovar planos e programas relativos às suas atividades;

c) elaborar o Regulamento Interno e o Regulamento do Pessoal da Companhia;

d) organizar o Quadro de Pessoal, estabelecer normas de admissão e fixar níveis de remuneração;

e) apreciar as operações comerciais realizadas;

f) promover convênios, acordos e contratos, objetivando a plena consecução da competência legal e estatutária da Empresa;

g) prover, até a realização da Assembléia Geral as vagas de Diretores;

h) convocar a Assembléia Geral;

i) submeter à Assembléia Geral o relatório, o balanço e as contas da sua gestão;

j) adquirir e alienar bens móveis e imóveis;

k) executar as doações de gêneros alimentícios expressamente determinadas pelo Ministro da Agricultura;

l) cumprir as determinações emanadas do Governo Federal através do Ministro da Agricultura, para a comercialização de gêneros alimentícios, utilizando-se de recursos de terceiros, mediante a fixação de taxas remuneratórias indispensáveis à cobertura de seus custos operacionais;

m) designar Diretores e Membros do Conselho Fiscal de Sociedades da cujo capital a Empresa participe, prestando a caução necessária.

n) movimentar contas e valores, indistintamente, por dois dos Diretores, assinando cheques, saques, ordens e recibos, certificado ou títulos de ações, podendo, inclusive, emitir e endossar títulos cambiais ou outros documentos representativos de obrigações da sociedade, bem como delegar poderes.

Art. 10. Os Diretores, brasileiros natos, terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos e destituídos pela Assembléia Geral a qualquer tempo, fazendo jus às mesmas vantagens pecuniárias que forem asseguradas aos empregados.

Art. 11. Os Diretores, sob pena de perda do mandato, terão domicílio efetivo no lugar da sede da Companhia.

Art. 12. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 13. A Diretoria deliberará por maioria, com a presença de todos os seus membros.

Art. 14. Os Diretores serão investidos, mediante termo lavrado no Livro de Atas de reunião de Diretoria.

Art. 15. O Diretor que deixar de exercer o cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo, perderá o mandato.

Art. 16. Em caso de ausência ou impedimento temporário:

a) O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Comercial, quando o evento se verificar nas primeiras quinzenas e pelo Diretor Financeiro e Administrativo quando nas segundas quinzenas;

b) O Diretor será substituído por outro Diretor ou por servidor da Companhia, por designação do Diretor Presidente.

Art. 17. Em caso de vaga:

a) O cargo de Diretor Presidente será exercido pelo Diretor Comercial até que a Assembléia Geral eleja novo, que completará o mandato do substituído;

b) O cargo de Diretor será exercido por outro Diretor, escolhido pela Diretoria, até que a Assembléia Geral eleja o substituído que completará o mandato do substituído;

c) nas hipóteses das alíneas anteriores, a Diretoria convocará, dentro do 30 (trinta) dias Assembléias Gerais Extraordinárias para preenchimento das vagas.

Art. 18. Das reuniões da Diretoria serão lavradas, em livro próprio, atas circunstanciadas sobre os trabalhos e deliberações, assinadas pelos presentes.

Art. 19. A remuneração mensal dos membros da Diretoria será estabelecida por Aviso do representante da União.

Art. 20. Compete ao Diretor Presidente dirigir, orientar e coordenar os negócios e serviços da Companhia e, especialmente:

a) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, dando execução às suas deliberações;

b) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, em suas relações com autoridades públicas e terceiros, podendo constituir procuradores;

c) assinar, com um dos Diretores, os instrumentos de mandato;

d) propor à Assembléia Geral a destituição de Diretores;

e) recorrer de decisões da Diretoria para a Assembléia Geral;

f) cometer à Diretoria respectiva a execução dos planos e programas governamentais concernentes à melhoria e incremento da produção agropecuária e a modernização do sistema de abastecimento;

g) admitir, promover e exonerar empregados;

h) designar empregados para funções gerenciais;

i) delegar poderes;

Art. 21. Ao Diretor Comercial compete superintender e orientar a compra, a permuta, distribuição, industrialização e comercialização de gêneros alimentícios e demais bens e insumos destinados a manter a normalidade do abastecimento e à indústria alimentícia, necessários ao incremento e melhoria da produção agropecuária, da pesca e especificamente:

a) providenciar a manutenção de estoques reguladores;

b) providenciar a importação e a exportação de gêneros alimentícios e de bens destinados e necessários às

atividades agropecuárias, da pesca e às indústrias alimentícias, objetivando a racionalização e regularização do abastecimento;

c) estabelecer as condições de comercialização de produtos de propriedade da Empresa ou que a ela compete comercializar por força de acordos, convênios ou contratos;

d) promover o aperfeiçoamento e a melhoria da produção agropecuária;

e) delegar poderes.

Art. 22. Ao Diretor Financeiro e Administrativo compete superintender orientar e dirigir a administração financeira e contábil da Empresa, administração de pessoal, do patrimônio, dos serviços gerais, dos bens e serviços atribuídos à Empresa e especificamente:

a) propor à Diretoria normas de administração financeira e contábil para as sociedades de cujo capital a Empresa participe;

b) propor à Diretoria normas gerais de administração do pessoal e assistência social, e a aquisição, guarda, distribuição e controle do patrimônio da Empresa, visando a sua racionalização e aperfeiçoamento;

c) propor à Diretoria o Quadro de Pessoal, suas alterações, padrões de remunerações, admissão, acesso e promoção;

d) auxiliar a coordenação dos trabalhos da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais;

e) delegar poderes.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de suplentes em igual número, brasileiros natos, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral.

Art. 24. Em caso de vaga ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente, mediante convocação do Presidente.

Art. 25. O Conselho Fiscal tem suas atribuições previstas na legislação vigente, devendo reunir-se, coletivamente, quatro vezes no ano, no mínimo, e de preferência no término de cada trimestre.

CAPÍTULO VI

Das Assembléias

Art. 26. A Assembléia Geral é o órgão soberano da Companhia, compondo-lhe:

a) tomar as contas da Diretoria;

b) examinar e aprovar o Balanço Geral, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

c) eleger os Diretores, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

d) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal;

e) deliberar sobre assuntos e negócios acordos com o que dispõe a "Lei das Sociedades Anônimas."

Art. 27. O Ministro da Agricultura é o representante da União nas Assembléias Gerais (Decreto n.º 62.163, Artigo 18), facultada a delegação de poderes.

Art. 28. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Empresa, que designará um Secretário dentre os servidores.

Parágrafo Único. Na ausência do Diretor Presidente será a Assembléia presidida pelo Diretor Comercial ou na ausência deste, pelo Diretor Financeiro e Administrativo.

Art. 29. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais na forma legal, em local, dia e hora designados pelo Diretor Presidente.

Art. 30. As alterações destes Estatutos dependerão de aprovação da Assembléia Geral.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS

CAPÍTULO VII

Do exercício social e dos resultados

Art. 31. O exercício social encerrar-se-á em 31 de junho de cada ano. Art. 32. Ao término de cada exercício social levantados o inventário, o balanço do ativo e passivo e conta de resultados.

Art. 33. Os resultados apurados no exercício social serão feitos as deduções seguintes, cujos montantes a Diretoria Financeira, obedecendo as Diretrizes da legislação específica:

- a) Fundo de reserva legal; b) Fundo para depreciação do ativo; c) Provisão para riscos da Constituição; d) Provisão para encargos e despesas a efetuar; e) Provisão para incentivo das atividades agropecuárias; f) Provisão para Assistência Social; g) Recursos financeiros para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA.

CAPÍTULO VIII

Da Equidação

Art. 34. A Companhia extingui-se e a entrada em liquidação nos casos e pela forma previstos em lei.

CAPÍTULO IX

Do Pessoal

Art. 35. O regime jurídico do pessoal da Companhia é o da legislação trabalhista.

Art. 36. O Regulamento de Pessoal estabelecerá normas quanto ao pessoal, dispondo sobre a admissão, acesso, avaliação e regime disciplinar.

Parágrafo Único. Como vantagem especial será concedida aos empregados uma gratificação equivalente a até 1 (um) mês de remuneração, de acordo com o que estabelecer o Regulamento de Pessoal da Empresa.

Art. 37. Poderão prestar serviços à Companhia os servidores públicos federais, estaduais ou municipais, civis ou militares, inclusive estrangeiros e de sociedades de economia mista quando requisitados por intermédio do Ministério da Agricultura.

Art. 38. Os Diretores, os membros do Conselho Fiscal e os empregados da COBAL, ao assumirem suas funções, prestarão declaração de bens, anualmente renovada.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais e transitórias

Art. 39. Os casos omissos, respeitadas a legislação vigente, serão decididos pela Diretoria e pela Assembleia Geral, na esfera de sua competência.

Art. 40. É estipulada em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), a caução dos Diretores, que poderão prestar a mediante vinculação de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.

Art. 41. O mandato dos Diretores em exercício na data da aprovação dos presentes Estatutos, expirará em 30 de abril de 1976.

O presente é obra fiel do original aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 13.04.71 cuja Ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o n.º 4.598, por despacho de 20.4.71 e publicada no Diário Oficial da União em 29 de abril de 1971, às folhas 1156-1158 com as alterações: — da Assembleia Geral Extraordinária de 27.12.73 cuja Ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 4.598, por despacho de 28.12.73 e publicada no Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 1974 às folhas 279 e 280; da Assembleia Geral Extraordinária de 31 de dezembro de 1974, cuja Ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5.314 por despacho de 30 de janeiro de 1975 e publicado no Diário Oficial da União em 18.2.75 às folhas 425 e 427; da As-

sembleia Geral Extraordinária de 14 de março de 1975 cuja Ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5.407 por despacho de 24.4.75 e publicada no Diário Oficial da União em 19.4.75 às folhas 1237 e 1238 e retificada, por ter sido publicada com incorreção, no Diário

Oficial da União em 29.4.75 às fls. 1273. Brasília, 30 de abril de 1975. — Mário Ramos Vilça, Diretor Presidente. — Hildo Machado, Diretor Comercial. — Paulo César Cardoso Alves, Diretor Administrativo e Administrativo. (M-473-B — 13.5.75 — Cr\$ 500,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA N.º 29, DE 23 DE ABRIL DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6.º, alínea c, do Regulamento do INC, aprovado pelo Decreto n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1957, resolve:

Designar Ana Maria Falaschi Damasceno, Oficial Administrativo/CLT, para secretariar a Comissão de Classificação, do Filme Brasileiro de Curta Metragem, de que trata a Portaria n.º 48, de 22 de maio de 1972, ficando dispensada da mencionada função, a Assistente de Escritório/CLT, Glícia Therezinha Batista Ferreira.

PORTARIA N.º 31, DE 2 DE MAIO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6.º, alínea c, do Regulamento do INC, aprovado pelo Decreto n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1957, e tendo em vista o que consta do Processo n.º INC-297/75, resolve:

Designar Maria Dolabella Zamatti Mamupá, Assessor-Chefe GRG/INC, responsável pelo Setor de Festivais, como Representante do Instituto Nacional do Cinema no Festival Internacional do Filme de Cannes, na França, a realizar-se de 9 a 23 de maio de 1975. — Alcino Teixeira de Mello, Presidente.

PORTARIA N.º 30, DE 7 DE MAIO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6.º, alínea c, do Regulamento do INC, aprovado pelo Decreto n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1957, resolve:

Designar Carlos Amaral da Fonseca, Diretor do Departamento de Filme de Longa Metragem, símbolo 4-C, para, sem prejuízo de suas funções, coordenar todos os trabalhos necessários à realização da Festa do Cinema Brasileiro, a ser efetuada no dia 11 de junho do corrente ano. O referido Diretor, está desde já autorizado a tomar e determinar as providências que se fizerem necessárias para o êxito do citado, podendo convocar outros servidores da Antarquia para a boa execução da tarefa que lhe foi cometida. — Alcino Teixeira de Mello, Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA N.º 132, DE 4 DE ABRIL DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar, a partir desta data Dilmá Alvaranga de Lima, do encargo de Oficial de Gabinete, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Reitoria, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 1975. — Léo de Souza Ribeiro.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 78, DE 8 DE MAIO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 58, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP, número 17.688-74, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5.º do Estatuto da Companhia Comercial de Seguros Gerais, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 12.750.000,00 (doze milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 3 de dezembro de 1974. — Alípio Amaral,

COMPANHIA COMERCIAL DE SEGUROS GERAIS

Sociedade de Capital Aberto — CGC-MF 78910658

Ata de 18.ª Assembleia Geral Extraordinária.

As quinze horas do dia três de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro na sede social à Avenida Luiz Xavier número 131, 6.º andar, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, convocada por Edital entregue sob protocolo no Diário Oficial do Estado do Paraná em data de 25 de novembro de 1974 e publicado neste Orbe nos dias 21 e 22 de novembro e 2 de dezembro de 1974 e também lido e publicado "Orações do Povo" edições de dias 26, 27 e 28 de novembro de corrente ano, os senhores da Companhia Comercial de Seguros Gerais, tendo sido verificada, conforme atas, a presença de quinze mil e quatrocentos e sessenta e sete acionistas representando 19.451.317 ações, correspondentes a 51% de capital social. Declarando instalada a Assembleia por se ter verificado comparecimento em número legal, o Diretor Doutor Adolpho de Oliveira Franco assumiu a direção dos trabalhos e solicitou que os senhores acionistas

elegerem o Presidente da Assembleia, tendo sido escolhido por unanimidade o Diretor Doutor João Ferraz de Campos, que assumiu a presidência e convidou o Doutor Adolpho de Oliveira Franco para secretariar a Assembleia. Depois disso os trabalhos foram dirigidos pelo Presidente mencionado. O Presidente da Assembleia declarou aberta a sessão e procedeu à leitura do Edital de Convocação, a "Proposta da Diretoria" e o "Relatório do Conselho Fiscal" e, em seguida, leu o Relatório da Assembleia Geral Extraordinária de 3 de dezembro de 1974, às quinze horas, na sede social à Avenida Luiz Xavier número 131, 6.º andar, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria, correspondente a: Aumento de capital social de Cr\$ 12.750.000,00 para Cr\$ 35.000.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), com utilização das seguintes reservas e fundos: Cr\$ 8.000.000,00 — "Reservas para aumento de capital" Cr\$ 107.593,10 — "Reservas de Ações Beneficiadas" Cr\$ 60.637,25 "Fundo de Realistamento de Obrigações do Tesouro Nacional", Cr\$ 130.000,00 parte da "Reserva de Correção Monetária de Imóveis" e Cr\$ 3.291.577,64 — parte do saldo contabilizado no "Fundo de Beneficiados". — 2 — Consequente alteração do dispositivo estatutário em seu artigo 5.º — "Do Capital e número de ações" e 3 — Outros assuntos de interesse social. Curitiba, 25 de novembro de 1974. — Adolpho de Oliveira Franco — Edmundo Lamas Junior — João Ferraz de Campos — Adolpho de Oliveira Franco Junior — Henrique Lecmanski — João Elísio Ferraz de Campos — Diretores. — "Proposta da Diretoria" — Senhores Acionistas: após laborioso estudo, nos quais se considerou os resultados obtidos até o termo término do presente exercício financeiro, a organização, evolução e amplitude atingidas pela Companhia, e do qual se concluiu pela necessidade imprescindível de expansão das atividades sociais, com o aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis, propomos a elevação do capital social de Cr\$ 12.750.000,00 (doze milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), para Cr\$ 35.000.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros). O aumento do capital social ora proposto, far-se-á em Cr\$ e apropriação das seguintes reservas e fundos existentes: Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões e novecentos mil cruzeiros) — saída da conta "Reserva para aumento de capital", apropriável sob o amparo do Decreto-lei número 1269-73, de incentivo e reforço ao capital de empresas, instituído de acordo de renda e lucro obtido pelas pessoas jurídicas na alienação de bens imóveis incorporados ao seu ativo imobiliário, atendidas as disposições e generalidades desse dispositivo legal, Cr\$ 107.593,10 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e dez centavos) — saldo da conta "Reserva de Ações Beneficiadas", Cr\$ 60.637,25 (sessenta mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e vinte e seis centavos) — total do "Fundo de Realistamento de Obrigações do Tesouro Nacional", Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) — parte utilizável da "Reserva de Correção Monetária de Imóveis", Cr\$ 3.291.577,64 (três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros, sessenta e quatro centavos) — parte apropriável do "Fundo de Beneficiados", e, distribuição proporcional de ações aos senhores acionistas, equivalentes à bonificação de uma ação por unidade de ação possuída. Propomos ainda, com a finalidade de corrigir-se o dispositivo estatutário em seu artigo 5.º, em decorrência do aumento do capital, a imprescindível alteração deste artigo, que passará a seguinte redação: Artigo 5.º — O Ca-

PARTES DESTRUIDAS DOCUMENTO ILEGÍVEL

Capital Social é de Cr\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 25.500.000 (vinte e cinco milhões e quinhentas mil ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, podendo ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral ou em virtude de determinação legal. Não havendo outras assunções de interesse social a tratar, foi a presente reunião encerrada, da qual lavrou-se a presente ata, que vai pelos senhores diretores presentes assinada. Adoção de Oliveira Franco — Edmundo Lemanski — João Ferraz de Campos — Adolfo de Oliveira Franco Júnior — Henrique Lemanski — João Elisio Ferraz Campos — Diretoria. "Parecer do Conselho Fiscal" — Os abaixo assinados membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia Comercial de Seguros Gerais, tendo examinado a "Proposta da Diretoria" relativa à alteração do capital social de Cr\$ 12.750.000,00 (doze milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), com o aproveitamento das reservas constituídas nas contas "Reserva para aumento do capital", "Reserva de Ações Beneficiadas", "Fundo de Realização de Obrigações do Tesouro Nacional", "Reserva de Correção Monetária de Imóveis" e "Fundo de Beneficiados", bem como a alteração do dispositivo estatutário em seu artigo 5º, são de parecer que a mesma deve ser aprovada pelos Senhores Acionistas, vez que atende aos reais interesses da sociedade, além de atender disposições legais. Senhores Evelino Augusto Bley e Aguilinaldo Samalo Ribas (efetivos); e Elyso Pereira Corrêa (suplente). Fina a leitura o Senhor Presidente colocou em votação a matéria, deixando livre a palavra. Como ninguém se manifestou, colocou em votação sendo aprovada por unanimidade dos votos. Em consequência disso o Senhor Presidente honrou o aumento do capital social de Cr\$ 12.750.000,00 (doze milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), bem como a alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, como reformulado na proposta solicitando então a esta Secretaria que providenciasse a elaboração de nove quadros atualizados dos acionistas respeitantes às respectivas ações possuídas, modificadas e posição atual de participação após o presente aumento do capital, bem como das novas Estatutos Sociais e providenciasse a observada reformulação do artigo 5º cujas anexas passaram a fazer parte integrante e inseparável da presente ata de assembléia geral. Em atendimento ao último item do Edital de Convocação, o Senhor Presidente deixou livre a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, lida e achada conforme a ata, foi por mim, pelo Senhor Presidente e demais acionistas presentes, assinada. (Ass.) Doutor Adolpho de Oliveira Franco — Doutor Edmundo Lemanski — Doutor João Ferraz de Campos — Doutor Adolpho de Oliveira Franco Júnior — Doutor Henrique Lemanski — Doutor João Elisio Ferraz de Campos — Aguilinaldo Samalo Ribas — Evelino Augusto Bley — Elyso Pereira Corrêa — Wander Hortmann Ramos — Roberto Mario Clausi — Adalgisa Trcalino Papa — Anna Lúcia Papa — Banco Comercial do Paraná S. A. — Horizonte Limitada Adm. Part. — União Limitada Administração e Participação Certificam que a presente é transcrição na íntegra do que consta as folhas 81 — 81v — 82 — 82v — 83 — 83v do livro número 1, Registro número 21.658, em 18 de setembro de 1975, na JCEPR de Atas de Assembléias Gerais desta Sociedade.

COMPANHIA COMERCIAL DE SEGUROS GERAIS

Novos Estatutos consolidados, com as alterações introduzidas pela 18.ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 3 de dezembro de 1974

CAPITULO I

Da denominação, Sede, Fins e Tempo de Duração

Art. 1.º A Companhia Comercial de Seguros Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 44.028 de 8 de julho de 1953, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 2.º A Sociedade tem sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo criar agências, filiais e sucursais em qualquer localidade do País.

Art. 3.º A Sociedade tem como objeto as operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e vida, tal como definidos na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é de 30 (trinta) anos, a contar da data do início das suas operações, podendo o mesmo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral.

CAPITULO II

Do Capital e do número de ações

Art. 5.º O Capital Social é de Cr\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 25.500.000 (vinte e cinco milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, podendo ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral ou em virtude de determinação legal.

Art. 6.º As ações serão nominativas comuns e indivisíveis, podendo pertencer a pessoas físicas e jurídicas, nos termos da legislação em vigor.

1.º O desdobramento de títulos múltiplos será efetuado a preço não superior ao custo.

CAPITULO III

Da Administração

Art. 7.º A administração da sociedade compete à Diretoria, composta de 3 (seis) Diretores, brasileiros, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral entre os acionistas, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria cessante será considerado prorrogado até a posse dos novos Diretores, ou da maioria destes.

Art. 8.º A investidura no cargo de Diretor será feita por termos lavrados no Livro de Atas da Diretoria, depois de caucionada a responsabilidade de cada um com 50 (cinquenta) ações integralizadas da Sociedade, podendo esta caução ser prestada por qualquer acionista.

Art. 9.º A designação do Diretor substituto nos casos de licença, impedimento ou vaga, será feita pelos Diretores remanescentes, valendo a nomeação somente até a primeira reunião da Assembléia Geral, a qual competirá eleger o substituto definitivo.

Art. 10. Qualquer dos Diretores terá amplos poderes de administração.

Parágrafo único. Para adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bem como constituir procuradores, serão necessárias as assinaturas de pelo menos 3 (dois) Diretores.

Art. 11. Compete à Diretoria:

- a) Representar legal, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Sociedade;
- b) Constituir mandatário, com poderes expressos e rogar mandato em nome da Sociedade;
- c) Nomear gerentes, agentes, representantes e funcionária, fixando sua remuneração;
- d) Administrar a Sociedade e gerir amplamente todos os seus negócios e atividades;

e) Convocar as Assembléias Gerais; f) Preparar a Assembléia Geral o aumento de Capital, a reforma dos Estatutos e todas as demais medidas necessárias aos interesses e à exigência da Sociedade;

g) Preparar o relatório, balanço e contas anuais a serem apresentados à Assembléia Geral;

h) Observar e fazer observar estes Estatutos, as deliberações da Assembléia Geral e legislação em vigor;

1.º A Diretoria realizará sessões periódicas, sempre que houver necessidade, podendo convocá-las qualquer Diretor.

2.º As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 12. A Diretoria terá remuneração mensal, que for fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, limitada ao máximo mensal permitido como despesa dedutível na legislação vigente do Imposto sobre a Renda.

CAPITULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 13. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas, com observância dos dispositivos legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 14. Incumbem ao Conselho Fiscal as atribuições discriminadas na legislação em vigor, sendo sua remuneração fixada anualmente pela Assembléia Geral ou eleger.

Art. 15. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e no caso de igualdade desta, o desempate far-se-á sucessivamente, pela posse do maior número de ações ou pela idade mais elevada.

CAPITULO V

Da Assembléia Geral

Art. 16. A Assembléia Geral será constituída pelos acionistas que a ela comparecerem pessoalmente ou por procuradores constituídos com a observância das restrições legais.

Art. 17. A convocação da Assembléia Geral será feita pela Diretoria, por iniciativa desta, do Conselho Fiscal, ou ainda dos acionistas, nos casos previstos em lei, devendo os respectivos anúncios serem publicados por três vezes no "Diário Oficial" do Estado ou em jornal local, de forma que entre a data do primeiro e a reunião, mediem pelo menos 8 (oito) dias para tratar-se de primeira e de 5 (cinco) dias para as demais.

Art. 18. A Assembléia Geral se reunirá tantas vezes quantas necessárias, e ordinariamente no mês de março de cada ano, competindo-lhe especialmente, nas reuniões ordinárias: deliberar sobre os relatórios da Diretoria, balanços, contas de Lucros e Perdas e pareceres do Conselho Fiscal e fixar-lhes a remuneração e eleger Diretores quando cessarem os mandatos.

Art. 19. A Assembléia agirá validamente com a presença de acionistas que representarem, no mínimo a metade do capital social na primeira convocação, e com qualquer número em segunda, observando-se as restrições legais.

Art. 20. A Assembléia Geral, uma vez convocada, ficam suspensas as transferências de ações, até que a Assembléia se realize ou que fique sem efeito a convocação.

Art. 21. A Assembléia Geral Ordinária será dirigida por um presidente, acionista, aclamado ou eleito, pelos acionistas presentes, o qual convocará um destes para secretário, cabendo a um dos Diretores a instalação até a clamação ou eleição do presidente.

Parágrafo único. As Assembléias Extraordinárias serão presididas por um Diretor designado pela Diretoria.

Art. 22. As constituições e deliberações da Assembléia Geral obedecerão o que dispuser a legislação vigente.

PRORURAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.239

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CAPITULO VI

Do Exercício Financeiro, Fundos Sociais e Lucros

Art. 23. O exercício financeiro irá de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo o balanço social ser levantado de acordo com as disposições do Regulamento de Seguros em vigor.

Art. 24. Os lucros líquidos apurados pelo balanço anual, depois de atendidas as reservas técnicas obrigatórias, serão distribuídos pela Diretoria, da seguinte forma:

a) O exatido por lei para a constituição do "Fundo de Reserva Legal" destinada a garantir a integridade do capital;

b) O necessário destinado ao fundo "Provisão para Pagamento do Imposto de Renda";

c) O "quantum" a ser distribuído como dividendo aos srs. acionistas; e

d) O restante formará o "Fundo de Bonificações", que terá o destino que a Assembléa Geral deliberar.

1.ª A "Gratificação à Diretoria" só será paga ou deduzida desde que o dividendo distribuído não seja inferior a 8% (seis) por cento.

2.ª Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o pagamento de dividendos, aprovado em Assembléa Geral e distribuição de ações provenientes de aumento de capital, contado da data da publicação da ata respectiva. O saldo dos dividendos e bonificações em dinheiro não reclamados pelos acionistas dentro de 180 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da Ata da Assembléa Geral que autorizou a distribuição, será depositado no Banco do Brasil S.A., em conta vinculada.

Art. 25. Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pelas leis vigentes, aplicáveis à espécie, entrando os mesmos em vigor na data da publicação oficial ou de sua aprovação pelo Governo Federal.

(N.º 22303 — 15-5-75 — Cr\$ 545.000)

PORTARIA SUSEP N.º 122 DE 19 DE MAIO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério do Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei número 75 de 21 de novembro de 1966, na Resolução n.º 7, de 18 de fevereiro de 1967 do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n.º 20.529-73, resolve:

1.ª Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana, dentre as quais se relativas a transferência de sua sede da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e alteração de sua denominação social para Universal — Companhia de Seguros Gerais e ao aumento de seu capital social de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléa Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 1975. — Alpheu Amaral.

COMPANHIA DE SEGUROS PHOENIX PERNAMBUCANA

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada a 28 de fevereiro de 1975

As 17 horas do dia vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco na sede social sita à Avenida Guararapes, 210 — 2.º andar, nesta cidade, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia de Seguros Phoenix Per-

nambucana, que subscreveram a presente Ata. Indicado pelos presentes, assumiu a presidência, o Dr. Simplicio Ferreira Faro, que verificando a existência de número legal de acionistas, depois de conferir e encerrar o livro de presença declarou instalada a assembléa, convidando para secretário o acionista, José Maria Alecrim da Silva, ficando assim constituída a mesa. Procedeu-se a leitura do Edital de Convocação, publicada no Diário Oficial do Estado nos dias 18, 19 e 20 e no Diário de Pernambuco, nos dias 18, 19 e 20, ambos deste mês, com o seguinte teor: "Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana, ... C. G. C. n.º 10.778.967/001-52 — Edital de Convocação — Assembléa Geral Extraordinária — Por intermédio do presente, são convidadas os Senhores Acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, sita à Avenida Guararapes, 210 — 2.º andar, Edifício "Araldo Bastos", nesta cidade, no dia 28 de fevereiro deste ano, às dez horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 — Proposta da Diretoria sobre o aumento do Capital Social; 2 — Reforma dos Estatutos Sociais, compreendendo: 2.1 — mudança da razão social; 2.2 — transferência da sede social para São Paulo; 3 — Outros assuntos de interesse da sociedade. Recife, 14 de fevereiro de 1975. — Simplicio Ferreira Faro — Diretor-Gerente. Em seguida foi lida a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, abaixo transcritos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Tendo em vista suprir a Companhia dos meios necessários para possibilitar um melhor desenvolvimento de suas operações e facilitar os entendimentos com os Órgãos reguladores das operações de seguros, vimos propor o seguinte: 1 — Aumento do Capital Social de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), mediante a incorporação dos seguintes recursos: Cr\$ 6.029.760,73 (seis milhões vinte e nove mil setecentos e sessenta e três cruzeiros e três centavos) da Conta "Reserva para Aumento do Capital", Cr\$ 1.787.670,00 (um milhão setecentos e setenta e sete mil seiscentos e setenta e sete cruzeiros) da conta "Reserva de Correção Monetária" e Cr\$ 1.182.569,27 (um milhão cento e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte e sete centavos) parte da conta "Fundo de Lucros — Reserva", emitindo-se 600.000 (seiscentas mil) novas ações comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 25,00 (quinze cruzeiros) cada uma, as quais serão distribuídas com os acionistas, proporcionalmente às atuais ações possuídas; 2 — Alteração da razão social "Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana" para "Universal — Companhia de Seguros Gerais", dada a idéia de regionalização que encerra a atual designação, em desacordo com os princípios que regem a filosofia da instituição, a universalidade; 3 — Transferência da sede social para a Capital do Estado de São Paulo, pela conveniência de situar-se a matriz da empresa mais próximo dos centros industriais, onde se concentra o maior potencial do mercado nacional de seguros. Caso lausa proposta mereça aprovação da Assembléa, os artigos modificados dos estatutos, passarão a ter a seguinte redação: "Art. 1.º — A sociedade anônima, Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana, autorizada a operar pelo Decreto n.º 4.432 de 30 de outubro de 1969, passa a funcionar, sem solução de continuidade de suas obrigações e direitos, sob a denominação de "Universal-Companhia de Seguros Gerais", regendo-se pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe foram aplicáveis"; "Art. 2.º — A sociedade tem sede na cidade de São

Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo, a critério da Diretoria, estabelecer, manter e suprimir escritórios, inspetorias, agências, sucursais e filiais no país e no exterior obedecendo as formalidades da legislação em vigor". "Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) representado por 1.000.000 (um milhão) de ações comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) cada uma". Propomos, outrossim, em face do aumento de capital sugerido e da indivisibilidade da ação, que seja a Diretoria autorizada pela Assembléa a atribuir, aos acionistas possuidores de menor quantidade ímpar de ações, as frações acusadas em virtude da nova distribuição resultante da elevação do capital. Recife, 14 de fevereiro de 1975. — Antonio Nicolau Vianna da Costa, Wander José Chavantes, José Olavo Rebelo Lamarão, Gilson Cortinas de Freitas e Simplicio Ferreira Faro. "Parecer do Conselho Fiscal — Os signatários abaixo, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana, reunidos na sede social da Empresa, à Avenida Guararapes, 210 — 2.º andar, tendo examinado a proposta da Diretoria sugerindo o aumento do capital social de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), alteração da razão social, "Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana" para "Universal Companhia de Seguros Gerais" e a transferência da sede social para a cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, opinam pela sua aprovação por atender aos interesses da sociedade: Recife, 17 de fevereiro de 1975. — Murilo Ramiro Costa, Roberto Eugenio Macêdo, Raul de Figueiredo Malta. A seguir o senhor Presidente franqueou a palavra para discussão da matéria e não havendo quem dela quisesse fazer uso, foi a mesma submetida à votação, sendo a proposta da Diretoria aprovada sem restrições por unanimidade, abstendo-se de votar os acionistas legalmente impedidos. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi lida esta ata, discutida e aprovada, sendo assinada pela mesa e demais acionistas presentes. — Simplicio Ferreira Faro, Presidente. — José Maria Alecrim da Silva, Secretário. — d.d. Entrerios Comércio e Administração Ltda. — d.d. ANC — Participações e Administração Ltda. — p.p. Augusto Trajano de Azevedo Antunes.

UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ESTATUTOS SOCIAIS C.G.C. n.º 10.778.967/001-53

CAPITULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º A sociedade anônima, Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana, autorizada a operar pelo Decreto n.º 4432, de 30 de outubro de 1969, passa a funcionar, sem solução de continuidade de suas obrigações e direitos, sob a denominação de "Universal — Companhia de Seguros Gerais", regendo-se pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo, a critério da Diretoria, estabelecer, manter e suprimir escritórios, inspetorias, agências, sucursais e filiais no país e no exterior, obedecendo as formalidades da legislação em vigor.

Art. 3.º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos Ramos Elementares, as que visem a garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas, coisas

e bens, responsabilidades, obrigações, garantias e direitos.

Art. 4.º O prazo de duração é de 30 (trinta) anos, a contar de 1.º de janeiro de 1955, prorrogável por deliberação da Assembléa Geral e aprovação do Governo.

CAPITULO II

Capital e Administração

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) cada uma.

Art. 6.º A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco membros: Presidente, dois vice-presidentes, gerente e secretário, eleitos pela Assembléa Geral dentre os acionistas brasileiros e residentes no país, com mandato por dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 7.º Cada diretor é obrigado, antes de assumir o cargo, a garantir a responsabilidade de sua gestão com a caução de vinte ações da sociedade.

Art. 8.º Compete à diretoria, além das atribuições legais, resolver sobre a aplicação dos Fundos sociais, transigir, renunciar direitos, acordar, contra obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observar as restrições legais, deliberar sobre criação ou extinção de departamentos, agências, sucursais, filiais ou representações. O Diretor-Presidente, além do voto de diretor, terá nos casos de empate o voto de qualidade.

Art. 9.º Os diretores presidente e gerente, representarão, separadamente a sociedade em Juízo ou fora dela, ativa e passivamente, em todas as suas relações com terceiros e autoridades, fazendo contratos, movimentando contas em estabelecimentos bancários, nomeando, demitindo funcionários e representantes, fixando-lhes vencimentos e gratificações, constituindo em nome da sociedade, uma ou mais pessoas nela integradas ou estranhas, procuradores representantes ou mandatários, com poderes especializados para representá-la em Juízo ou fora dele, ou designá-los para execução de serviços, chefia de seções técnicas, financeiras imobiliárias, convencionando as remunerações respectivas.

Parágrafo único. Os documentos relativos aos atos que importem em renúncia de direitos, como a venda hipoteca de bens, serão assinados, pelo menos, por dois diretores.

Art. 10.º Caberá a qualquer dos diretores representar a sociedade junto à repartição fiscalizadora de suas operações.

Art. 11.º No caso de vaga cargo de diretor, os restantes poderão escolher um substituto que servirá até a primeira assembléa geral, a qual decidirá sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído.

Art. 12.º Nos seus impedimentos o diretor-presidente será substituído pelo vice-presidente e o diretor-gerente pelo presidente o vice-presidente pelo secretário.

Art. 13.º A assembléa Geral Ordinária fica autorizada a fixar a remuneração mensal da Diretoria, cujo total será limitado ao previsto pela legislação em vigor, inclusive a legislação do Imposto de Renda.

CAPITULO III

Assembléa Geral

Art. 14.º As assembléas gerais serão presididas pelo acionista por ela indicado.

O presidente escolherá um dos acionistas presentes para secretário.

Art. 15.º A Assembléa Geral Ordinária se reunirá anualmente até 31 de março e as extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Art. 16.º As assembléas gerais ordinárias serão convocadas mediante editais publicados nos termos e prazos prescritos em lei.

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 17. Uma vez convocada a assembléa geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembléa ou fique sem efeito a convocação.

Art. 18. As deliberações das assembléas serão tomadas por maioria absoluta de votos. A cada ação corresponde um voto.

Art. 19. Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de transação, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem as condições designarem para figurar como representantes junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 20. Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembléas por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos da Administração ou do Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais.

Art. 21. Para que possam comparecer às assembléas gerais os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO IV Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, de nacionalidade brasileira e residentes no país, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária, sendo permitida a reeleição.

Art. 23. Os membros efetivos perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléa que os eleger.

Art. 24. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V Balanços e Lucros

Art. 25. No fim de cada exercício financeiro que coincidir com o ano civil, proceder-se-á a balanço geral, organizado de acordo com as prescrições legais.

Art. 26. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de quitadas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos pela forma seguinte: a) 2% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital; b) o necessário para distribuição do dividendo aos acionistas, por determinação da Assembléa Geral mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; c) 24% para a Diretoria, ficando a critério da mesma, sua divisão. Não caberá percentagem alguma se não for distribuído aos acionistas um dividendo a razão de 6%, no mínimo; d) o restante será contabilizado no Fundo de Lucros em Reserva, destinado a atender a eventuais prejuízos, deficiências nas reservas obrigatórias, aumento do Capital Social e bonificações a acionistas, a critério da Assembléa Geral.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27. Reverterão a favor da sociedade e serão levadas ao fundo de "Lucros em Reserva", as dividendos e as bonificações prescritas na forma da lei.

(Nº 2.115-B — 26-5-75 — Cr\$ 380.000)

PORTARIA Nº 123, DE 22 DE MAIO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3.º, alínea "c",

do Decreto nº 74.917, de 20 de novembro de 1974 resolve:

Nomear Horácio Pereira, Assessor-Técnico "C", para exercer o cargo

em comissão de Assessor do Superintendente para assuntos de Segurança e Informações, código LT-DAS 102.1. — Alpheu Amaral.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA Nº 44, DE 29 DE ABRIL DE 1975

Dispõe sobre a inclusão no sistema do Finor de Projetos já aprovados pela SUDENE e de outras providências.

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º do Decreto nº 72.778, de 11 de setembro de 1973,

Considerando que o Decreto-lei número 1.376, de 12 de dezembro de 1974, que instituiu o Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), introduziu modificações no sistema de incentivos fiscais administrados pela SUDENE;

Considerando que o mencionado Decreto-lei prevê a inclusão no sistema do FINOR de projetos já aprovados pela SUDENE mediante a comprovação pela empresa titular do projeto do cumprimento das normas estabelecidas para a execução do respectivo empreendimento;

Considerando a necessidade de disciplinar a forma pela qual deverá efetivar-se aquela comprovação;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer prioridades com vistas a ordenar os trabalhos de apreciação dos projetos já aprovados, objetivando no sistema do FINOR, resolve:

Art. 1.º A inclusão, no sistema do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) de projetos aprovados pela SUDENE até 12 de dezembro de 1974, dependerá do atendimento, pela empresa beneficiária da aplicação de incentivos fiscais, dos seguintes requisitos:

I — cumprimento das condições estabelecidas na Resolução do Conselho Deliberativo que aprovou o Parecer da Secretaria Executiva e seus anexos, referentes ao respectivo projeto;

II — comprovação, perante a SUDENE, da capacidade técnica, econômico-financeira e administrativa, exigidas para a plena execução do empreendimento, mediante apresentação, entre outros documentos, de cópia do último Balanço Geral e demonstração da Conta de Lucros e Perdas, aprovados pela Assembléa Geral Ordinária e de cópia do último balancete sintético e analítico;

III — apresentação de informações atualizadas, para efeito de cadastro, observadas as normas da Portaria número 5, de 20 de março de 1972, da SUDENE.

Art. 2.º Não serão incluídos no sistema do FINOR os projetos aprovados até 12.12.74, que:

a) tenham sido declarados concluídos e em funcionamento normal e cujo prazo de utilização do saldo de recursos do "Sistema 34/18", recomendado para a empresa, esteja esgotado;

b) tenham sido declarados caducos nos termos da Resolução número 3.615, de 29 de fevereiro de 1968, do Conselho Deliberativo da SUDENE;

c) estejam paralisados ou com sua execução física retardada, por motivos de ordem técnica, econômica, financeira ou administrativa;

d) não tenham sido fiscalizados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação desta Portaria, por não ter a empresa oferecido, de acordo com as exigências da SUDENE, as condições necessárias a essa fiscalização;

e) não apresentem, em face da conjuntura atual, ou viabilidade técnica, econômica ou financeira.

§ 1.º Serão, igualmente, excluídos do sistema do FINOR os projetos aprovados até 12.12.74, de responsabilidade das empresas em relação às quais tenha sido constatado:

a) transferência de controle acionário, alienação ou subscrição por terceiros de títulos representativos de mais de 10% do capital votante, sem prévia e expressa autorização da SUDENE;

b) realização de operações de incorporação, fusão ou transferência de ativo, sem prévia e expressa autorização da SUDENE;

c) suspensão da liberação de recursos do "Sistema 34/18", em decorrência de decisão administrativa ou judicial;

d) prática de irregularidade ou inadimplência quanto a obrigações relacionadas com o projeto, assumidas perante entidades oficiais de financiamento e desenvolvimento.

§ 2.º Os projetos mencionados nas alíneas "b" a "e" do "caput" deste

artigo, e em seu § 1.º poderão vir a ser incluídos no sistema do FINOR desde que as empresas titulares comprovem, perante a SUDENE, que foram sanadas as irregularidades ou deficiências ali indicadas.

Art. 3.º Poderão, também, vir a ser beneficiados com recursos do FINOR, os projetos declarados concluídos e que se enquadrem no Programa de Recuperação de Empresas, a ser estabelecido, conjuntamente, pela SUDENE e pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. BNB.

Art. 4.º As empresas beneficiárias referidas no art. 1.º desta Portaria que preencheram os requisitos estabelecidos no mencionado artigo deverão apresentar documentos à SUDENE, segundo modelos padronizados, contendo os seguintes elementos:

I — composição atual do seu controle acionário, com indicação do percentual de participação de cada acionista, pessoa física ou jurídica;

II — discriminação do capital social autorizado, se for o caso, o do subscrito e integralizado, subdividido pelos vários tipos de ação;

III — relação das pessoas jurídicas acionistas que pretendam utilizar-se da faculdade assegurada no art. 18 e seus parágrafos do Decreto-lei número 1.376-74, acompanhada da respectiva comprovação, indicando, em cada caso, os correspondentes valores de aplicação, relativos aos depósitos do exercício de 1975;

IV — informação sobre o montante de recursos do "Sistema 34/18" referentes a exercícios anteriores a 1975, já captados ou incorporados, mas não transferidos para a conta bloqueada da empresa;

V — declaração de resistência de aplicação do saldo não utilizado de recursos oriundos do "Sistema 34/18".

Art. 5.º As pessoas jurídicas que pretenderem utilizar-se da Faculdade outorgada pelo art. 18 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 1.376-74, deverão apresentar às empresas, a serem beneficiadas com a aplicação, as informações ou permissão à SUDENE e ao BNB parâmetros a permuta, em negociação direta, dos respectivos certificados de aplicação pelos títulos das empresas beneficiárias.

Art. 6.º Para efeito de inclusão no sistema do FINOR de projetos aprovados até 12.12.74, será observada a seguinte escala de prioridades:

I — projetos para os quais já tenha sido expedido o "Quadro Final de Inversões e Desemboço de Recursos" e que venham funcionando normalmente;

II — projetos que tenham atingido um índice igual ou superior a 70% de execução física e que es encontrem em fase normal de implantação;

III — projetos cujos cronogramas físico-financeiros estejam sendo cumpridos com antecipação;

IV — projetos localizados nos Estados menos desenvolvidos do Nordeste;

V — projetos que disponham de saldo a liberar, em decorrência de recomendação feita pela SUDENE, nos doze meses anteriores à vigência desta Portaria;

VI — demais projetos, obedecido o critério do maior índice de execução físico-financeira, em função do Calendário de Inversões e Desemboço de Recursos aprovado.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — José Lima Albuquerque, Superintendente.

COLEÇÃO DAS LEIS 1975

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março Divulgação nº 1.249

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME II ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março Divulgação nº 1.250

PREÇO: Cr\$ 45,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Posto de Venda I

Ministério da Fazenda

Posto de Venda II

Palácio da Justiça —

3.º pavimento — Corredor D

— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PARTES DESTRUIDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

ESTE ACORDO é assinado no dia 24 de Dezembro de 1974 ENTRE a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (doravante denominada "o Mutuário") (1), o BANCO DO BRASIL S.A. - PARANÁ (doravante denominada "o Banco") (2), e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominada "o Garantidor") (3).

CONSIDERANDO QUE o Banco concordou em fazer ao Mutuário um empréstimo no valor total de US\$65.000.000,

ENTÃO FICA POR ESTE INSTRUMENTO COMBINADO como segue:

1. Definições

Neste Acordo as seguintes termos têm as seguintes significações:

- (A) "Dia Útil" significa o dia em que as transações forem efetuadas no Mercado Interbancário de Londres;
- (B) "R\$" e "dólares" significam moeda legal dos Estados Unidos da América;
- (C) "Data do Saque" significa a data em que o Empréstimo for sacado pelo Mutuário em conformidade com a Cláusula 5;
- (D) "Data de Validade" significa a data em que o Banco notificar o Mutuário de que este Acordo foi formalizado e entregue por todas as partes vinculadas a ele;
- (E) "Ocorrência de Descumprimento" significa qualquer um dos fatos especificados na Cláusula 15 deste instrumento;
- (F) "Data de Pagamento de Juros" significa o último dia de qualquer Período de Juros;
- (G) "Período de Juros" significa o período de seis meses corridos a partir da Data do Saque e cada um dos períodos sucessivos de seis meses corridos, entendido que se o último dia de qualquer Período de Juros cair num dia que não for uma Data de Pagamento, esse Período de Juros será prorrogado para o próximo dia imediato que for uma Data de Pagamento, e menos que o resultado de tal prorrogação for levar esse Período de Juros até outro mês, caso em que esse Período de Juros terminará na Data de Pagamento imediatamente anterior;
- (H) "Empréstimo" significa o empréstimo de US\$ 65.000.000,00 que se concordou conceder na cláusula 2;
- (I) "Notas" significa as notas mencionadas na cláusula 5(D) deste;
- (J) "Data de Pagamento" significa um Dia Útil que também seja um dia no qual os bancos estejam abertos para expediente em New York City;
- (K) "Data de Terminação" significa a data 30 dias após a Data de Validade.

2. O Empréstimo

- (A) O Banco concordou em conceder ao Mutuário nos termos e sujeito às condições deste Acordo um empréstimo no valor total de US\$ 65.000.000,00.
- (B) O Empréstimo só poderá ser sacado pelo Mutuário no período entre a Data de Validade e a Data de Terminação. Se o empréstimo não tiver sido retirado na Data de Terminação, o Direito do Mutuário ao Empréstimo será automaticamente cancelado nessa data.

3. Condições Prévia

O Mutuário não poderá sacar o empréstimo até que o Banco tenha recebido os documentos relacionados no Primeiro Anexo a este Acordo (i) em forma e substância satisfatória ao Banco e (ii) em cópias suficientes para o Banco e a menos que (a) o Ban-

co reciba antes da data desse saque uma notícia confirmatória de retirada, conforme exigido exigido na Cláusula 5 deste Acordo, (b) caso algum tenha ocorrido antes da data desse retirada que seja ou possa ser, com o decorrer do tempo ou a entrega da notícia, ou ambas as coisas, uma Ocorrência de Descumprimento, e (c) na data dessa retirada as alegações relacionadas na Cláusula 15 deste Acordo sejam verdadeiras.

4. Alegações

O Banco celebra este Acordo confiante nas alegações seguintes feitas separadamente pelo Mutuário e pelo Garantidor, a saber:

- (A) O Mutuário e o Garantidor têm, cada um, poderes para celebrar e executar este Acordo e as Notas e tomaram todas as providências necessárias à Autorização da formalização e da entrega deste Acordo e das Notas bem como de sua execução de acordo com os seus respectivos termos.
- (B) Este Acordo constitui e cada uma das Notas constitui obrigação legal, válida e vinculatória do Mutuário e do Garantidor respectivamente vigentes de acordo com os seus termos e as respectivas obrigações do Mutuário e do Garantidor nos termos deste Acordo e das Notas constituídas e constituirão obrigações diretas incondicionais e gerais do Mutuário e do Garantidor, conforme o caso.
- (C) Salvo como mencionado na Cláusula 13 (c) deste Acordo, todos os consentimentos, licenças, aprovações e autorizações necessários, o registro ou declarações de qualquer autoridade governamental ligadas à formalização, entrega, cumprimento, validade ou vigência deste Acordo e das Notas foram obtidos e estão em pleno vigor e validade.
- (D) As respectivas obrigações do Mutuário e do Garantidor nos termos deste Acordo e das Notas encontram-se e encontram-se pari passu com todos os outros débitos do Mutuário e do Garantidor, conforme o caso.
- (E) Todos os pagamentos a serem efetuados pelo Mutuário ou pelo Garantidor nos termos deste Acordo ou das Notas são isentos de quaisquer impostos presentes ou futuros na República Federativa do Brasil ou em qualquer subdivisão política dessa República e nenhuma dedução ou retenção é nem será exigida por lei ou regulamento futuro.
- (F) Nem este Acordo nem as Notas estão sujeitos a qualquer imposto ou outro gravame, inclusive, mas não apenas, o imposto de selo ou registro na República Federativa do Brasil ou em qualquer subdivisão política dessa República.
- (G) A formalização, entrega e execução deste Acordo e das Notas não violarão (i) nenhuma lei ou regulamento ou ordem, ou decreto, presente ou futuro, da República Federativa do Brasil ou de qualquer outra autoridade ou Agência Governamental, nem (ii) qualquer acordo ou instrumento que seja vinculatório em relação ao Mutuário ou ao Garantidor ou aos seus respectivos ativos.
- (H) Não existe litígio em processo administrativo pendente em nenhum Tribunal ou autoridade ou agência governamental (ou de conhecimento do Mutuário ou do Garantidor a sergado) que prescreva ou restrinja a formalização ou a execução deste Acordo ou que de qualquer maneira ponha em dúvida as leis e os regulamentos por força dos quais este Acordo deve ser formalizado, executado ou levado a cabo, sendo que nenhuma dessas leis e regulamentos foi anulada, revogada ou rescindida em sua totalidade ou em parte.
- (I) Nem o Mutuário nem o Garantidor está em situação de insolvência ou de incumprimento em relação a nenhum acordo que lhe seja vinculatório ou vinculatório relativamente ao seu ativo, sendo que não existe nenhum litígio ou processo administrativo pendente cujo resultado seja ou possa

DOCUMENTO ILEGÍVEL

sa ser a ocorrência de um efeito adverso sobre o ativo ou sobre a condição financeira do Mutuário ou do Garantidor.

5. Saque

O Empréstimo deverá ser sacado integralmente em uma só parcela até a data de terminação e o Mutuário dará ao Banco aviso telegráfico ou por telex com antecedência mínima de cinco dias (a ser confirmado por aviso por escrito) de sua intenção de sacar o Empréstimo. Esse aviso (i) conterá a data do saque proposta, a qual terá que ser uma Data de Pagamento, (ii) será irrevogável, (iii) comprometerá o Mutuário a tomar emprestado o valor do Empréstimo na data indicada e (iv) indicará a conta à qual deverá ser feito o pagamento.

6. Reembolso

(A) O Mutuário reembolsará o Empréstimo em quinze prestações consecutivas, a primeira das quais sendo pagável na sexta Data de Pagamento de Juros, e as demais sendo pagáveis nas Datas de Pagamento de Juros sucessivas de modo que a décima quinta das prestações seja pagável na vigésima Data de Pagamento de Juros. O valor de cada uma das primeiras quatorze prestações será US\$ 4.333.333,00 e o valor da prestação final será US\$ 4.333.333,00.

(B) As prestações devidas ao Banco serão comprovadas por quinze Notas. Cada uma dessas Notas será substancialmente elaborada segundo o modelo estabelecido no Terceiro Esquema e:

- (i) será assinada pelo Mutuário;
- (ii) será datada com a Data do Saque;
- (iii) vencer-se-á de acordo com o anteriormente estipulado nesta Cláusula;
- (iv) será no valor da prestação devida ao Banco;
- (v) será liberada segundo os reembolsos ou pagamentos antecipados feitos conforme o estipulado neste Acordo;
- (vi) conterá a garantia do Garantidor devidamente endossada nela;
- (vii) será pagável ao Banco.

7. Juros

(A) Em cada Data de Pagamento de Juros, o Mutuário pagará em dólares ao Banco, pelo Período de Juros que termina nessa data, juros sobre o valor do Empréstimo pendente no começo desse período de juros.

(B) A taxa dos juros aplicável a cada Período de Juros será a taxa por ano (conforme for determinado pelo Banco) que for igual a um e três quartos de um por cento (1 3/4 %) por ano mais a média (arredondada para mais, se necessário, até o mais próximo múltiplo inteiro de um oitavo por cento (1/8 %)) das taxas as quais os depósitos em dólar foram oferecidos ao Banco por Bancos de primeira ordem no Mercado Interbancário de Londres às 11:00 hs. da manhã, hora de Londres dois Dias Úteis antes do início desse Período de Juros durante um período igual a esse Período de Juros e sua valor igual a proporção do valor pendente do Empréstimo adiantado pelo Banco.

(C) Se o Mutuário deixar de pagar, quando vencida, qualquer soma devida ou a vencer-se nos termos deste (seja de principal, juros ou outra) o Mutuário, a partir da data em que esta soma tornou-se devida, deverá pagar juros sobre a soma não paga até a data de pagamento (quer a pòs, quer antes da decisão judicial) à taxa (como for determinado pelo Banco), que for a maior: ou (i) a taxa

aplicável ao valor não pago (se for de principal) imediatamente antes de vencer-se, ou (ii) dois por cento acima da taxa à qual os depósitos a seis meses, em dólar, em valor comparável àquele foram oferecidos ao Banco por Bancos de primeira ordem no Mercado Interbancário de

Londres às 11 horas da manhã, hora de Londres, no Dia Útil que suceder ao dia no qual o Banco certificar-se da inadimplência no valor dois Dias Úteis mais Juros. Enquanto o valor permanecer sem pagamento essa taxa será recalculada na mesma base, em intervalos de seis meses.

(D) Todas as somas que se vencerem nos termos deste Acordo e que representem juros serão calculadas com base no ano de 360 dias e pelo número real de dias transcorridos.

(E) Cada determinação de uma taxa de juros feita pelo Banco de acordo com esta Cláusula será conclusiva e será prontamente notificada pelo Banco ao Mutuário.

(F) Sem prejuízo do que foi dita acima:

(i) o Mutuário indenizará o Banco por qualquer perda ou despesa em que ele possa ter incorrido como consequência da inadimplência pelo Mutuário no pagamento de qualquer valor de principal ou juros devidos por força deste e das Notas, inclusive, mas não apenas, quaisquer juros pagáveis pelo Banco à fim de levantar ou manter qualquer um desses valores inadimplidos, e

(ii) se qualquer parcela do Empréstimo for por qualquer razão reembolsada ao Banco num dia que não for o último dia de um Período de Juros, o Mutuário deverá pagar ao Banco, a pedido deste, o valor ou valores que venham a ser necessários a compensar o Banco por qualquer perda ou prêmio ou penalidade à que ele tenha sido sujeito, a respeito dos fundos tomados de empréstimo com vistas a manutenção do Empréstimo.

8. Taxas alternativas de juros

(A) Se o Banco determinar (determinação essa que será conclusiva) que em qualquer data na qual certa taxa de juros deve ser fixada por força da Cláusula 7 deste (i) não estiverem sendo oferecidos pelos bancos de primeira ordem no Mercado Interbancário de Londres depósitos em dólares para períodos iguais ao Período de Juros para o qual essa taxa de juros deve ser fixada e em valores iguais ao valor do Empréstimo ao qual esse Período de Juros se relacione, ou (ii) a taxa à qual esses depósitos em dólares estiverem sendo oferecidos não reflita exatamente o custo ao Banco da concessão ou da manutenção do Empréstimo durante esse Período de Juros, então o Banco deverá imediatamente notificar tal fato ao Mutuário.

(B) No término de dez dias contados da data de qualquer uma dessas notificações, o Banco e o Mutuário entrarão em negociações em boa fé com vistas à combinação de uma base alternativa mutuamente aceitável para a determinação das taxas de juros periodicamente aplicáveis ao Empréstimo (nesta Cláusula 8 denominada "Base de Substituição"). Se no término de vinte dias contados da data dessa notificação o Banco e o Mutuário tiverem combinado essa Base de Substituição, seu efeito será retroativo ao início do então atual Período de Juros e terá validade a partir desse início.

(C) Se no término de vinte dias contados da data de qualquer uma dessas notificações, como dito acima, não tiver sido combinada nenhuma Base de Substituição, então (i) o Banco deverá certificar (e essa certificação será conclusiva e vinculatória em relação ao Banco e ao Mutuário) uma taxa justa e razoável de juros que será aplicada durante o então atual Período de Juros, (ii) o Banco estará desobrigado de qualquer outra obrigação de conceder o Empréstimo aqui tratado, (iii) o Banco terá o direito de exigir que o Mutuário reembolse no término do então atual Período de Juros o Empréstimo pendente juntamente com os juros incidentes sobre ele, ocasião em que os mesmos se tornarem dessa forma devidos e pagáveis, e (iv) o Mutuário, se tiver apresentado ao Banco

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO LEGÍVEL

a comprovação que o Banco vier a exigir de que esse pagamento antecipado recebeu autorização do Banco Central do Brasil, terá o direito, exercível mediante aviso por escrito de no mínimo quinze dias de antecedência dado ao Banco, de pagar antecipadamente o Empréstimo em sua totalidade juntamente com os juros incidentes no fim do então atual Período de Juros, ocasião em que os mesmos tornar-se-ão devidos e pagáveis no término do prazo da qual aviso.

(D) O Mutuário por este instrumento autoriza o Banco Central do Brasil a negociar em seu favor junto ao Banco de acordo com o anteriormente estipulado nesta Cláusula e com o acordo em aceitar como conclusivo qualquer acordo celebrado entre o Banco Central do Brasil e o Banco. O Mutuário concorda em que, caso não seja combinada nenhuma Base de Substituição entre o Banco e o Banco Central do Brasil no período mencionado de vinte dias, então o estipulado no parágrafo (C) desta Cláusula será aplicável e vinculatório em relação a ele.

9. Garantia

(A) Considerando-se que o Banco concorda em celebrar este Acordo, o Garantidor por este instrumento garante, absoluta e incondicionalmente (como devedor de obrigação primária e não apenas como fiador) o pagamento devido e pontual (quer no vencimento indicado, quer por aceleração ou de outra forma) pelo Mutuário da totalidade do principal, dos juros e dos outros valores devidos e a tornarem-se devidos pelo Mutuário por força deste Acordo e das Notas.

(B) A responsabilidade do Garantidor por força deste Acordo e das Notas não será liberada nem dispensada em virtude de qualquer combinação entre o Banco e o Mutuário ou de qualquer tolerância seja relativamente ao pagamento, prazo, execução ou outro elemento, e o Garantidor por meio deste dispensa a necessidade de apresentação, exigência, proteção ou notificação de qualquer espécie, bem como qualquer exigência de que qualquer pessoa esgote qualquer direito ou remédio ou de que tome qualquer providência (judicial) contra o Mutuário e por este instrumento anui a qualquer prorrogação de prazo de pagamento e a qualquer renovação das Notas.

(C) O Garantidor concorda com que o Banco esteja habilitado a executar esta Garantia sem necessidade de fazer qualquer exigência ou de tomar qualquer providência (judicial) contra o Mutuário e que esta Garantia será uma Garantia contínua e como tal, permanecerá em vigor até que todas as quantias a serem pagas pelo Mutuário por força deste Acordo e das Notas tenham sido pagas e efetivamente recebidas pelo Banco.

(D) O Garantidor concorda com o fato de que sua responsabilidade por força deste não será dispensada nem liberada mediante qualquer modificação na constituição, estrutura ou poderes do Mutuário.

(E) À guisa de comprovação complementar da Garantia contida nesta Cláusula, o Garantidor endossará sua Garantia nas Notas, mas se o Banco deixar de insistir nesse endosso, tal omissão não afetará a existência nem a validade nem os termos da Garantia por força deste.

(F) A Responsabilidade do Garantidor por força deste Acordo não será afetada nem dispensada pela inexecutabilidade, por qualquer razão, desta Acordo e/ou das Notas contra o Mutuário.

10. Impostos

(A) Todos os pagamentos (sejam de principal, juros ou outros) a serem efetuados pelo Mutuário ou pelo Garantidor em favor do Banco por força deste ou das Notas deverão

ser feitos sem ressalva nem contestação e livres e de desobrigados a sua dedução de quaisquer impostos, taxas, multas, direitos, gravames, emolumentos, deduções, retenções, restrições ou condições de qualquer natureza. Se em qualquer época qualquer lei aplicável exigir que o Mutuário ou o Garantidor faça qualquer uma dessas deduções ou retenções de qualquer um desses pagamentos, a quantia devida pelo Mutuário ou Garantidor (caso for o caso) em relação a esse pagamento, será aumentada na medida do necessário para garantir que, após tal dedução ou retenção o Banco receba uma quantia líquida igual à que ele teria recebido se tal dedução ou retenção não tivesse sido exigida. Se o Mutuário ou o Garantidor for compelido, por o estipulado na frase anterior, a fazer uma dedução ou retenção, o Mutuário ou Garantidor deverá, no prazo de noventa (90) dias após a data dessa dedução ou retenção, meter os recibos oficiais ou outra documentação aceitável pelo Banco comprovando o pagamento dessa dedução ou retenção.

(B) Se o Mutuário for instado a pagar ao Banco somas adicionais consoante o estipulado anteriormente nesta Cláusula, ele estará habilitado, ao dar ao Banco aviso por escrito de no mínimo trinta (30) dias de antecedência que vigorará a partir do seu recebimento, a pagar antecipadamente a totalidade (mas não em parte) o valor do principal pendente do Compromisso do Banco juntamente com os juros incidentes sobre ele e qualquer uma dessas somas adicionais devidas em relação ao período até a data do pagamento antecipado e quaisquer outras somas devidas ao Banco por força deste Acordo e das Notas. Se esse pagamento antecipado for feito num dia que não for o último dia de um Período de Juros, o Mutuário deverá pagar ao Banco, a pedido deste, a soma ou somas que forem necessárias para compensar o Banco por qualquer perda ou prêmio ou multa em que o Banco tenha incorrido em virtude de fundos tomados de empréstimo pelo Banco com o propósito de manter seu Compromisso ou qualquer parte desse Compromisso. Fica entendido que para a efetivação de qualquer um desses pagamentos antecipados será necessária autorização do Banco Central do Brasil e caso o Mutuário resolva exercer o seu direito de pagar antecipadamente ele terá que apresentar ao Banco a comprovação que o Banco vier a exigir de que tal pagamento antecipado recebeu aquela autorização.

11. Terminação do Compromisso.

Se em qualquer época qualquer alteração na Lei ou Regulamento, presente ou futuro, ou na sua interpretação por qualquer autoridade governamental encarregada de fazer cumprir essa lei ou regulamento, tornar (ou demonstrar que é) ilegal para o Banco executar suas obrigações por força deste ou para o Mutuário executar suas obrigações por força deste com relação ao Banco, então

(A) O Banco estará dispensado de suas obrigações de adiantar qualquer parte do seu Compromisso;

(B) O Mutuário pagará ao Banco, a pedido deste, o valor do principal pendente do Empréstimo juntamente com os juros incidentes sobre ele, e qualquer uma e todas as somas devidas por força deste, e se esse pagamento for feito num dia que não seja o último dia de um Período de Juros, o Mutuário deverá pagar ao Banco, a pedido deste, a quantia ou quantias que venham a ser necessárias para compensar o Banco por qualquer perda ou prêmio ou multa em que o Banco tenha incorrido, a respeito dos fundos tomados de empréstimo pelo Banco com a finalidade de manter seu Compromisso ou qualquer parte dele.

Se em qualquer época o Mutuário for solicitado a efetuar qualquer pagamento consoante o estipulado nesta Cláusula, o Mutuário compromete-se a providenciar no sentido de que esse pagamento receba a autorização do Banco Central do Brasil e a fornecer ao Banco a comprovação que este venha a exigir de que aquela autorização foi efetivamente obtida.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

12. Compensação por Custos Aumentados

(A) na hipótese de (i) o Banco estar ou vir a estar sujeito a qualquer imposto, gravame, taxa, tributo, emolumento, dedução ou retenção sobre ou de pagamentos devidos pelo mutuário por força deste ou das notas (a não ser por uma alteração nos impostos sobre a renda global líquida do Banco segundo a determinação das autoridades tributárias da jurisdição em que o Banco está localizado); (ii) o Banco estar ou vir a estar sujeito a qualquer resgate, depósito especial ou exigências similares sobre o valor do seu ativo ou passivo, ou sobre qualquer parcela destes, ou que acarrete alteração nestes; (iii) o Banco estar ou vir a estar sujeito a qualquer outra condição relativa a este acordo ou ao empréstimo ou a qualquer parte dele; ou (iv) o Banco aquiescer a qualquer solicitação de qualquer Agência Governamental que exerça autoridade sobre o Banco (quer tenha, quer não tenha, força de lei), e, em consequência de qualquer um desses fatos mencionados acima nesta Cláusula:—

- (a) seja aumentado o custo ao Banco da concessão do Empréstimo ou do levantamento dos respectivos fundos, ou
- (b) seja aumentado o custo ao Banco da concessão de adiantamentos ou do levantamento dos respectivos fundos, bem como de qualquer tipo de adiantamentos em qualquer época em que o Empréstimo estiver pendente, ou
- (c) seja diminuído o valor do principal ou dos juros a que o Banco faça jus, de forma diferente da mencionada na Cláusula 10 acima, ou
- (d) o Banco faça qualquer pagamento sobre o valor bruto, ou calculado sobre o valor bruto de qualquer soma recebida por ele do Mutuário por força deste instrumento, então o Mutuário indenizará o Banco, a pedido deste, e relativamente a cada Período de Juros, (respectivamente).
 - (a) pelo custo aumentado, durante esse Período de Juros, da concessão do empréstimo ou do levantamento dos respectivos fundos, e
 - (b) pela proporção adequada (sendo que esta proporção será determinada pelo Banco, à sua discricção) do custo aumentado da concessão de adiantamentos ou do levantamento dos respectivos fundos, bem como de qualquer tipo de adiantamento em qualquer época em que o Empréstimo estiver pendente na medida em que essa época coincida com esse Período de Juros, e
 - (c) pela redução do principal ou dos juros a serem recebidos pelo Banco relativamente ao Empréstimo, e
 - (d) por qualquer pagamento efetuado pelo Banco sobre o valor bruto, ou calculado sobre o valor bruto de qualquer soma recebida por ele, de principal ou de juros do Empréstimo ou sobre ele.

(B) O Banco informará o Mutuário de sua intenção de reivindicar dele indenização ao amparo desta Cláusula. A alegação do Banco relativa ao valor de qualquer custo aumentado, redução ou pagamento tal como mencionado na sub-cláusula (A) será conclusiva relativamente ao respectivo valor e vinculatória para o Mutuário.

(C) Uma reivindicação feita nos termos da sub-cláusula (A) poderá ser feita antes ou depois do término do período de juros a que se refere essa reivindicação e antes ou depois de qualquer reembolso da totalidade ou parte do Empréstimo. Um custo aumentado será um custo aumentado para as finalidades descritas na sub-cláusula (A), embora o pagamento ou a quantificação desse custo aumentado não possa ser feito até depois do término de qualquer Período de Juros a que se refira.

(D) Não constituirá uma defesa contra uma reivindicação pelo Banco nos termos da sub-cláusula (A) o fato de que qualquer custo aumentado, redução ou pagamento ali referido pudesse ter sido evitado pelo Banco.

(E) Se o Mutuário for solicitado a pagar ao Banco valores adicionais na conformidade do anteriormente estipulado nesta Cláusula,

ele estará habilitado, ao dar ao Banco aviso por escrito com antecedência mínima de 30 dias com vigência a partir do seu recebimento, a pagar antecipadamente na totalidade (mas não em parte) o valor do principal pendente do compromisso do Banco juntamente com os juros incidentes sobre ele e qualquer um desses valores adicionais devidos relativamente ao período até a data do pagamento antecipado e quaisquer outros valores devidos ao Banco por força deste Acordo e das Notas. Se esse pagamento antecipado for feito num dia que não seja o último dia de um Período de Juros, o Mutuário deverá pagar ao Banco, a pedido deste, o valor ou valores que venham a ser necessários para compensar o Banco por qualquer perda, prêmio ou multa em que o Banco tenha incorrido para obtenção dos fundos tomados de empréstimo pelo Banco com a finalidade de manter seu Compromisso ou qualquer parte dele. Fica entendido que qualquer um desses pagamentos antecipados deverá ter autorização do Banco Central do Brasil e caso o Mutuário resolva exercer o seu direito de pagar antecipadamente ele será obrigado a apresentar ao Banco a comprovação venha a exigir de que esse pagamento antecipado efetivamente recebeu aquela autorização.

13. Convenções do Mutuário

O Mutuário convencionou e concorda com o Banco em que anteriormente à Data de Validade, ou após esta Data, e enquanto qualquer valor a receber ou reembolsável de acordo com os termos deste Instrumento permaneça pendente:

(A) O Empréstimo e as Notas alinhar-se-ão pari-passu com quaisquer outros Empréstimos tomados ou a serem tomados pelo Mutuário;

(B) O Mutuário não criará, não incorrerá em, não assumirá nem permitirá que exista qualquer hipoteca, gravame, penhor, direito de retenção ou outro ônus sobre seu compromisso, sua propriedade ou seu ativo, ou qualquer um deles;

(C) Dentro de 30 dias após a Data do Saque o Mutuário deverá efetuar o registro do Empréstimo junto ao Banco Central do Brasil em termos que permitam o pagamento ao Banco em dólares das obrigações do Mutuário e do Garantidor, respectivamente, sob os termos deste Acordo e das Notas, e o Mutuário prontamente avisará o Banco sobre esse registro.

(D) O Mutuário utilizará o produto do Empréstimo exclusivamente com a finalidade de implementar o Programa de Desenvolvimento Rodoviário para o período 1975/1979, e

(E) O Mutuário deverá entregar ao Banco anualmente em forma e detalhes satisfatórios ao Banco, e com o número de cópias que o Banco venha a exigir:

(i) uma cópia certificada de seu orçamento para o ano corrente e prova de que o Mutuário e o Garantidor tomaram ou estão tomando todas as providências necessárias para as aplicações orçamentárias necessárias ao pagamento dos juros e do principal do Empréstimo;

(ii) outra declaração ou declarações, previsões ou Relatórios que o Banco possa solicitar ao Mutuário.

14. Honorários de Administração (Flat Fee)

Dentro de trinta dias após a Data do Saque o Mutuário deverá pagar em dólares em Banco do Brasil S.A. para seu único uso e benefício, um honorário de administração igual a meio por cento (1/2 %) do valor do Empréstimo.

15. Ocorrências de descumprimento

Se qualquer um ou mais de um dos seguintes eventos ocorrer, isto é:

(A) Se o Mutuário deixar de pagar qualquer soma devida nos termos deste Acordo ou das Notas na data de vencimento;

(B) Se o Mutuário falhar na devida execução ou observância de qualquer outro termo ou condição deste Acordo e essa falhar continuar não sanada durante 30 dias após o recebimento, pelo Mutuário, de Aviso do Agente sobre isto;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- (C) Se qualquer alegação ou Garantia feita pelo Mutuário — ou pelo Garantidor neste Acordo ou em qualquer certificado ou declaração entregue de acordo com os termos deste instrumento tiver sido materialmente incorreta ou inexata quando feita ou teria sido materialmente incorreta ou inexata se fosse feita, em qualquer época durante a vigência deste Acordo, e se assim não ficar provado;
- (D) Se a República Federativa do Brasil deixar de ser um membro em situação regular do Fundo Monetário Internacional ou deixar de ser um candidato aceitável para utilizar os recursos do Fundo Monetário Internacional, ou
- (E) Se houver uma mudança nas condições financeiras, políticas ou econômicas (nacionais ou internacionais) que, na opinião do Banco, venha a fazer com que o Mutuário ou o Garantidor torne-se incapaz de cumprir suas obrigações por força deste instrumento ou das Notas,

então o Banco, por aviso por escrito ao Mutuário:

- (i) se o Empréstimo ainda não tiver sido sacado, poderá declarar as obrigações do Banco por força deste instrumento canceladas, ocasião em que as mesmas estarão canceladas, e/ou
- (ii) declarar imediatamente devido e pagável a totalidade do valor pendente do Empréstimo, juntamente com os juros incidentes sobre o, bem como quaisquer outros valores pendentes e pagáveis por força deste Acordo, ocasião em que os mesmos tornar-se-ão assim devidos e pagáveis, sem necessidade de apresentação, exigência, protesto ou outro aviso de qualquer espécie.

16. Pagamentos a serem efetuados pelo Mutuário

Todos os pagamentos a serem efetuados por força deste instrumento ou das Notas, pelo Mutuário ou pelo Garantidor, em dólares, deverão ser feitos em fundos da Câmara de Compensação de Nova Iorque (ou em outros fundos que venham a ser então utilizados para liquidação de transações bancárias internacionais em dólares) ao Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, NY 10038, U.S.A., por conta do Banco.

17. Reconvenção

O Mutuário autoriza o Banco a:

- (i) aplicar qualquer saldo credor de qualquer conta do Mutuário junto a qualquer Filial do Banco e em qualquer moeda que satisfaça qualquer soma devida ao Banco por força deste instrumento, e
- (ii) em nome do Mutuário ou do Banco, a executar todas as ações e formalizar todos os documentos que venham a ser necessários ou oportunos para qualquer uma dessas finalidades.

18. Remédios

Caso o Banco deixe de exercer ou demore a exercer qualquer direito ou remédio por força deste, tal omissão ou atraso não constituirá uma desistência daqueles, nem tampouco qualquer exercício isolado ou parcial do qualquer direito ou remédio impedirá qualquer outro exercício futuro desses direitos ou remédios ou de qualquer outro direito ou remédio. Os direitos e remédios aqui contidos são cumulativos e não excluem quaisquer direitos ou remédios estipulados por lei.

19. Cópias

Este Acordo poderá ser formalizado em qualquer número de cópias e pelas partes interessadas nele em cópias separadas, sendo que, cada uma dessas cópias, quando formalizada e entregue, constituirá um original, mas todas as cópias constituirão apenas um único instrumento

20. Transmissão

(A) Este Acordo (inclusive a garantia aqui contida) e as Notas vincularão e vigirão em benefício do Mutuário, do Banco e de seus respectivos sucessores e cessionários, contanto que:-

- (i) o Mutuário não possa transmitir seus direitos ou obrigações por força deste e das Notas sem a prévia anuência por escrito do Banco, e
- (ii) o Banco possa transmitir seus direitos e obrigações por força deste e das Notas.

Se o Banco efetuar essa transmissão, qualquer referência neste Acordo ao Banco deverá ser interpretada como referência aos cessionários (ou, em caso de uma transmissão parcial, ao Banco e aos seus cessionários na medida de seus respectivos interesses) e o Mutuário e o Garantidor formalizará, a pedido, as novas Notas (contendo a garantia do Garantidor endossada nelas) que venham a ser necessárias para substituir as Notas primitivas.

(B) As obrigações do Mutuário e do Garantidor por força deste Acordo e das Notas permanecerão vinculatórias para o Mutuário e o Garantidor apesar de qualquer mudança na constituição, estrutura ou poderes do Mutuário e do Garantidor.

(C) Relativamente ao Mutuário a palavra "sucessores" no parágrafo (A) desta Cláusula referir-se-á também a qualquer corpo, departamento, autoridade ou outra pessoa ou organização administrativa ou governamental que, em virtude de mudanças políticas, administrativas, governamentais ou estruturais, ou outras, assumas as funções e responsabilidades do Mutuário, sucedendo ao Mutuário.

21. Custos

(A) O Mutuário deverá reembolsar ao Banco todas as despesas (inclusive honorários legais) em que este tenha incorrido na negociação, preparação, formalização, administração e execução deste Acordo e das Notas.

(B) O Mutuário deverá pagar todos os encargos e impostos, de selo e outros aos quais este Acordo e as Notas estejam ou em qualquer época possam estar sujeitos, e deverá indenizar o Banco contra as dívidas, custos, direitos e despesas resultantes de qualquer omissão no pagamento de qualquer um desses encargos ou impostos.

22. Conversão da Moeda

(A) Se, com a finalidade de obter julgamento judicial em qualquer Tribunal, tornar-se necessário converter em qualquer moeda qualquer quantia em dólares devida por força deste e das Notas, então a conversão deverá ser feita à taxa de câmbio vigente no dia anterior ao dia no qual o julgamento foi efetivado ("a taxa de conversão"). Se houver uma mudança entre a taxa de conversão e a taxa de câmbio vigente na data do pagamento do honorário judicial, o Mutuário ou o Garantidor (como for o caso) pagará a quantia adicional (se houver) que venha a ser necessário para assegurar que a quantia paga nessa data seja o valor nessa outra moeda que, convertido à taxa de câmbio vigente na data do pagamento, seja o valor então devido por força deste Acordo e das Notas, em dólares.

(B) Se por qualquer razão o acordo estipulado na primeira frase do parágrafo (A) desta Cláusula não for implementado pelo tribunal ou pela outra entidade encarregada de efetivar aquele julgamento, e a conversão em outra moeda do valor devido por força deste e das notas for feita a taxa de câmbio diferente da vigente no dia anterior ao dia no qual o julgamento foi efetivado, então a segunda frase do parágrafo (A) desta Cláusula continuará vigindo mas de maneira que "a taxa de conversão" signifique a taxa de câmbio aplicada pelo tribunal ou pela entidade encarregada de efetivar aquele julgamento na conversão nessa outra moeda do valor devido por força deste e das Notas.

(C) Exceto quando de outra maneira expressamente estipulado no parágrafo (B) desta Cláusula, nesta Cláusula a expressão

DOCUMENTO ILEGÍVEL

O MUTUÁRIO
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL

Hilton Mendes Gonçalves
President

Carlos Henrique Supp
Director

República Federativa do Brasil
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

O GARANTIDOR
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MOACYR LEBEA LOPES
Procurador Geral da Fazenda Nacional
Delegação de Competência
Port.N. 149- D.C. 17-4-974

O BANCO

BANCO DO BRASIL S.A.
Calle Elvira Mendez, 10
Edifício Interseco
Apartado Postal 9596
Panamá, 4 - República de Panamá

WOLMEN CARVALHO
GERENTE

PRIMEIRO ANEXO

- A. Vias deste acordo devidamente assinadas por todas as Partes.
- B. As Notas devidamente formalizadas pelo Mutuário e pelo Garantidor.
- C. Prova do Banco Central do Brasil de que registrará o Empréstimo depois da Data do Saque nos termos, especificados na Cláusula 13 (c) deste Acordo.
- D. Certificados assinados pelos funcionários competentes do Mutuário e do Garantidor, datados com a data do saque sobre o Empréstimo, os que se declarará que, se que lhes conste ou ao que eles saibam:
- (i) as exposições de fatos contidas na Cláusula 4 deste Acordo são verdadeiras e corretas, naquela data, e
 - (ii) naquela data, não ocorre nem continuará a ocorrer fato algum que constitua ou constituiria, com a passagem do tempo ou a apresentação de aviso, ou com ambas, uma ocorrência de Descumprimento.
- E. Confirmação do Consultor Jurídico do Departamento de Câmbio do Banco do Brasil S.A. e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, endereçada, em cada caso, ao Banco, confirmando que:
- (i) O Mutuário e o Garantidor, respectivamente, têm poder e autoridade para celebrar e cumprir o Acordo e as Notas de conformidade com os seus termos e as pessoas que formalizam o Acordo e as Notas em nome do Mutuário e do Garantidor estão devidamente autorizadas a fazê-lo.
 - (ii) O Acordo constitui e as Notas quando de sua emissão constituem obrigações legais e vinculativas do Mutuário e do Garantidor, respectivamente, cumpríveis de acordo com os seus termos e estão na devida forma legal, segundo as leis da República Federativa do Brasil para se cumprirem;
 - (iii) todos os consentimentos e aprovações governamentais exigidos com relação à formalização, entrega, execução, validade ou exequibilidade do Acordo e das Notas foram obtidos e são válidos e subsistentes (além de registro no Banco Central do Brasil de acordo com a Cláusula 13 (C) do Acordo);

"taxa de câmbio" significa a taxa à vista (spot rate) à qual o Banco puder na respectiva data comprar os dólares com a outra moeda respectiva para as transações comerciais.

(B) Qualquer quantia devida pelo Mutuário ou pelo Garantidor por força desta Cláusula será devida na forma de um débito separado e não será afetado por julgamentos que estiverem sendo efetivados em virtude de qualquer outra quantia devida por força deste Acordo ou das Notas, ou a respeito deste Acordo ou das Notas.

23. Avisos

(A) Exceto se de outra forma aqui estipulada, cada aviso, solicitação, exigência ou outra comunicação a ser dada ou feita por força deste deverá ser dada por escrito, assim endereçada:

- (i) no caso do Mutuário, para ele na Praça Duque de Caxias 85, Rio de Janeiro (RJ) Brasil;
- (ii) no caso do Banco, para ele na Calle Elvira Mendez, 10 Edifício Interseco - Apartado Postal 9596 - Panamá, 4 - República de Panamá; e
- (iii) no caso do Garantidor, para ele no Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco 5, Brasília (DF) Brasil.

(B) Qualquer aviso, solicitação, exigência ou outra comunicação a ser dada ou feita ao Mutuário será considerada entregue 72 horas após ter sido depositada no Correio com porte de primeira classe pago antecipadamente, num envelope endereçado como dito acima.

(C) Cada aviso e qualquer outro documento dado por uma das partes interessadas a outra segundo este Acordo deverá, se não estiver redigido em inglês, ser acompanhado de uma tradução certificada na língua inglesa. Em caso de discrepância, a versão inglesa de qualquer um desses documentos prevalecerá.

24. Títulos Descritivos

Os títulos das Cláusulas deste Acordo são elaborados por conveniência apenas, e não fazem parte deste Acordo. Nessa conformidade, eles não afetam a interpretação de qualquer uma das estipulações deste instrumento.

25. Mulidade de Cláusula

Se em qualquer época qualquer uma ou mais de uma das cláusulas deste instrumento for ou tornar-se nula, ilegal ou inexequível de alguma forma consoante qualquer lei, a validade, legalidade e a exequibilidade das demais cláusulas deste instrumento não serão de modo algum afetadas nem prejudicadas por causa disto.

26. Lei aplicável

Este acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República do Panamá ou da República Federativa do Brasil, à opção exclusiva do Banco, ficando assim excluídas as leis de qualquer outro país.

27. Línguas

Este contrato está redigido em inglês e em português, línguas essas em que também está firmado, para produzir o mesmo efeito; entretanto, em caso de dúvida ou discrepância, a versão inglesa prevalecerá.

EM TESTEMUNHO DO QUE os representantes devidamente autorizados das partes deste instrumento formalizaram este Acordo no dia e ano escrito no início.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- (iv) nem o Acordo nem as Notas são passíveis de qualquer imposto de registro, de selo ou outro imposto da República Federativa do Brasil ou de qualquer autoridade tributária dessa República.
- (v) ao Mutuário e ao Garantidor será permitido efetuar todos os pagamentos nos termos deste Acordo livres de qualquer dedução ou retenção, e esses pagamentos não ficarão sujeitos, nas mãos do Banco, a qualquer tributo imposto pela República Federativa do Brasil ou por qualquer autoridade tributária, dessa República;
- (vi) não será necessário ou aconselhável, sob as leis da República Federativa do Brasil, a fim de garantir a validade, vigência ou executividade do Acordo e das Notas contra todas as pessoas, que o Acordo ou as Notas sejam apresentadas para registro ou anotação em qualquer repartição pública ou outro local, ou que qualquer outro instrumento seja formalizado, entregue, apresentado, registrado ou anotado (com exceção do registro junto ao Banco Central do Brasil, de acordo com a Cláusula 13 (C) do Acordo).
- (vii) a formalização, entrega e execução do Acordo de Empréstimo e das Notas não violarão nenhum dispositivo de nenhuma lei ou regulamento aplicável nem de nenhum mandado ou decreto de qualquer agência governamental ou tribunal a que o Mutuário ou o Garantidor esteja sujeito nem de nenhuma hipoteca, contrato ou outro compromisso de que o Mutuário ou o Garantidor seja uma parte ou que lhe seja vinculatório ou vinculatório com relação ao seu ativo e não resultarão na criação ou imposição de qualquer direito de retenção ou gravame de qualquer parte de seu ativo na conformidade das disposições de tal hipoteca, contrato ou outro compromisso.
- (viii) nem o Mutuário nem o Garantidor estão em infração ou inadimplência dos termos de qualquer acordo que o vincule ou a qualquer parte de seu ativo e nenhuma disputa material ou ação administrativa está em curso nem iminente, que possam ou poderia ter um efeito material adverso sobre a situação patrimonial ou financeira do Mutuário ou do Garantidor.
- (ix) o Acordo de Empréstimo está elaborado na forma adequada para registro imediato, após o saque sobre o Empréstimo, junto ao Banco Central do Brasil, de acordo com as leis em vigor do Brasil, e o Mutuário estará em condições de entregar de imediato uma cópia certificada do Certificado de Registro emitido pelo Banco Central do Brasil ao Banco (e, em qualquer caso, dentro de sessenta dias após a Data do Saque).
- (x) o Acordo de Empréstimo e as Notas estão elaboradas dentro do padrão legal adequado para vigorarem no Brasil.
- (xi) As respectivas obrigações do Mutuário e do Garantidor por força do Acordo de Empréstimo e das notas alinham-se *pari passu* com todos os outros endividamentos do Mutuário ou do Garantidor, conforme o caso.

SEGUNDO ANEXO

MODELO DE NOTA PROMISSÓRIA

Por Valor Recebido
US\$

Panamá
1974

Por valor recebido REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (o Mutuário) presente, pela presente, pagar incondicionalmente ao Banco do Brasil S.A. 550 Fifth Avenue, Nova York, NY 10036, Estados Unidos da América, a ordem do Banco do Brasil S.A. Panamá, Panamá, a quantia de

Dólares norte-americanos (US\$)

o pagar juros sobre a referida quantia a partir da data desta até que esta quantia se torne vencida e pagável (seja no vencimento declarado, por antecipação ou de outro modo) nas datas e na taxa determinada nos termos de um Acordo de Lastre préximo datado de

("o Acordo") entre o Mutuário, o Banco, a República Federativa do Brasil como Garantidor e pagar juros como ali previstos depois do vencimento até que referida quantia principal seja integralmente paga

Quando da ocorrência de qualquer uma ou mais de uma ocorrência de descumprimento especificada no Acordo, esta Nota poderá ser declarada imediatamente vencida e pagável conforme ali disposto.

Esta Nota será regida e interpretada de acordo com as leis da República do Panamá ou da República Federativa do Brasil, a opção exclusiva do Banco ficando assim excluídas as leis de qualquer outro país.

Pela e em nome da

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Por: Milton Mendes Gonçalves Carlos Henrique Rupp
Cargo: President Director

Endereço: Praça Duque de Caxias, 86
Rio de Janeiro (RJ),
Brasil.

Autorização nº 417

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Termo de Convênio que fazem a Universidade Federal de Santa Maria e a Associação Cultural Franco-Brasileira visando o Ensino da Língua Francesa.

A Universidade Federal de Santa Maria e a Associação Cultural Franco-Brasileira, entidade civil, com sede nesta Cidade de Santa Maria, estabelecem o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

I — A Associação Cultural Franco-Brasileira compromete-se a ministrar cursos de língua francesa aos universitários que manifestarem ou venham a manifestar o desejo de adquirir conhecimentos, devendo, para tanto, observar métodos modernos

II — O curso, objeto deste convênio, terá a duração mínima de 60 (sessenta) horas de aulas e será ministrado a 50 (cinquenta) universitários (professores, alunos e funcionários).

III — A Associação Cultural Franco-Brasileira compromete-se a registrar e informar ao Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais da Universidade, o aproveitamento individual, bem como a frequência dos que se beneficiarem deste convênio

IV — A Universidade Federal de Santa Maria pagará à Associação Cul-

tural Franco-Brasileira, a título de prestação de serviços, a importância total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) dividida em 2 (duas) parcelas iguais, a serem pagas uma após a assinatura deste convênio e a outra no início do segundo semestre deste ano, cuja despesa correrá à conta de recursos do orçamento do corrente exercício elemento 32.1.0 — Subvenções Sociais, dotação 133 — Convênios com Entidades Culturais, onde foi empenhada sob nº 254, em 17.2.75 (DM 168).

V — Os pagamentos constantes da cláusula IV ficam condicionados ao recebimento, por parte da Universidade Federal de Santa Maria, dos recursos consignados pela União.

VI — A Associação Cultural Franco-Brasileira compromete-se a fazer relatórios mensais, entregues ao Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais, no que se refere ao aproveitamento e frequência dos alunos.

VII — O prazo de validade do presente convênio é o que decorre de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 1975.

Para ratificarem o que acima foi convenionado, os representantes legais das duas entidades assinam o presente juntamente com suas testemunhas.

Santa Maria, 28 de abril de 1975.
Prof. Helio Homero Bernardi — Reitor — Associação Cultural Franco-Brasileira — Presidente da ACFB.

Testemunhas: Luiz Fernando O. Rollin — Diretor, — Orion Couto, (Nº 4.519-B — 7.5.75 — Cr\$ 86,00)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Termo Aditivo ao Contrato número 6-75, firmado em 2 de janeiro de 1975, entre a Universidade Federal de Santa Maria (CGC-MF número 9551764/001) - Rua Floriano Petzold 1184, nesta Cidade e a firma Brito Conservação e Administração de Prédios Ltda. (CGC-MF número 92000562/001) - Rua dos Andradas nº 1271, 18ª andar, em Porto Alegre - RS, em virtude de modificação da metragem das áreas públicas para limpeza, no prédio do Hospital Universitário - Setor Centro - em Santa Maria - RS.

Aos 25 dias do mês de abril de 1975, sendo em vista a necessidade de aumentar a metragem das áreas públicas para limpeza, no prédio do Hospital Universitário - Setor Centro - a Rua Floriano, 1750, nesta Cidade, conforme consta do processo 51.689-75, e de acordo com o que segue:

Clausula Primeira - A área pública do Hospital Universitário, setor centro, constante da letra "N" da cláusula primeira do contrato acima referido, fica modificada para 4.837,90 m² (quatro mil oitocentos e trinta e sete metros quadrados).

Clausula Segunda - A cláusula sétima do referido contrato passa a ter a seguinte redação: "A despesa com a execução deste contrato será estimativamente de Cr\$ 849.885,08 (oitocentos e quarenta e nove mil oitocentas e oitenta e cinco cruzeiros e oito centavos), em virtude das áreas mencionadas na cláusula primeira serem aproximadas, e correrá a conta do elemento 2.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros do orçamento do corrente exercício, conforme segue: na dotação 009 - Cr\$ 306.793,85 (trezentos e seis mil setecentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta e cinco centavos), conforme empenhos números 18, de 2 de janeiro de 1975 (DM número 22-75) - Cr\$ 183.979,02 empenho número 17, de 2 de janeiro de 1975 (DM nº 28-75) - Cr\$ 122.819,23 (cento e vinte e dois mil oitocentos e setenta e três cruzeiros e oitenta e três centavos); na dotação 089 - Cr\$ 509.543,53 (quinhentos e nove mil quinhentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e três centavos) empenho número 31, de 2 de janeiro de 1975 (DM número 23-75) e na dotação 087 - Cr\$ 33.542,70 (trinta e três mil quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e setenta centavos), empenho número 40 de 2 de janeiro de 1975 (DM número 24-75) e empenho 621 de 31 de março de 1975 (DM 734, de 1975).

Clausula Terceira - A cláusula nona do referido contrato, passa a ter a seguinte redação: "Em garantia da boa execução, deste contrato a Brito caucionou a quantia de Cr\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) conforme recibos anexos ao processo nº 45.825-74".

Clausula Quarta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 6-75.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 25 de abril de 1975. - Universidade Federal de Santa Maria - Prof. Helios H. Bernardi - Brito Conserv. e Adm. de Prédios Ltda. - Miguel R. Soares - Antonio C. Pasqual.

Testemunhas: Olmar Somacal M. Neto - José Brandão. (Nº 4.816-B - 7.5.75 - Cr\$ 88,00)

Termo de Convênio que fazem a Universidade Federal de Santa Maria e o Instituto Cultural Brasileiro-Alemão, visando o Ensino da Língua Alemã.

A Universidade Federal de Santa Maria e o Instituto Cultural Brasileiro-Alemão, entidade civil, com sede nesta Cidade de Santa Maria, es-

tabelecem o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - O Instituto Cultural Brasileiro-Alemão compromete-se a ministrara cursos da língua alemã aos universitários que manifestarem ou venham a manifestar o desejo de adquirir conhecimentos devendo, para tanto, observar métodos modernos.

O curso objeto deste convênio terá a duração mínima de 60 (sessenta) horas de aulas e será ministrado a 50 (cinquenta) universitários (professores, alunos e funcionários).

III - O Instituto Cultural Brasileiro-Alemão compromete-se a registrar e informar à Universidade Federal de Santa Maria, o aproveitamento individual, bem como a frequência das que se beneficiarem deste convênio.

IV - A Universidade Federal de Santa Maria pagará ao Instituto Cultural Brasileiro-Alemão, a título de prestação de serviços, a importância total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) dividida em duas parcelas iguais a serem pagas uma após a assinatura deste convênio e a outra no início do segundo semestre deste ano, cuja despesa correrá à conta de recursos do orçamento do corrente exercício elemento 32.1.0 - Subvenções Sociais, dotação número 133 - Convênio com Entidades Culturais, onde foi empenhada sob número 256, em 17 de fevereiro de 1975 (DM-170).

V - Os pagamentos das parcelas constantes da Cláusula IV ficam condicionados ao recebimento, por parte da Universidade Federal de Santa Maria, dos recursos consignados pela União.

VI - A Universidade Federal de Santa Maria, dentro de suas possibilidades, poderá facilitar ao Instituto Cultural Brasileiro-Alemão, o uso de suas instalações e equipamentos audiovisuais, objetivando o maior aproveitamento dos alunos, sem que com isso gere obrigações ou direitos.

VII - O prazo de validade do presente convênio é o que decorre de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 1975.

Para ratificarem o que acima foi convenicionado, os representantes legais das duas entidades assinam o presente, juntamente com duas testemunhas.

Santa Maria, 28 de abril de 1975. - Prof. Helios Homero Bernardi, Reitor da UFESM - Oscar Mombach, Presidente do ICBA.

Testemunhas: Luiz Fernando O. Rolim, Diretor da Divisão de Expediente Escolar. - Orion Couto. (Nº 4.518-B - 7.5.75 - Cr\$ 88,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

TERMO N.º 13-75

Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 30 de dezembro de 1974, entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN) e a Universidade Federal de Pernambuco na forma abaixo.

Pelo presente Termo de Aditamento, a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), autarquia federal criada pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, de agora em diante denominada CENEN, representada por seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal de Pernambuco, autarquia federal, de agora em diante denominada Universidade representada pelo Magnífico Reitor, Professor Marcellino de Barros Lima, acordam em aditar ao Convênio firmado em 30 de dezembro de 1974, para a completa integração no Plano Nacional de Energia Nuclear do Centro de Energia

Nuclear, de agora em diante denominado CENTRO, as seguintes cláusulas:

Clausula I - O CENTRO submeterá à CENEN até 2 de janeiro de cada ano, o seu programa de atividade e o orçamento respectivo, para o ano seguinte.

Subcláusula primeira - A CENEN, somente fornecerá recursos ao CENTRO para o atendimento do qual lhe for determinado executar e em cumprimento ao Plano Nacional de Energia Nuclear.

Subcláusula segunda - O CENTRO apresentará até 30 de outubro de cada ano um relatório e até 15 de dezembro, a prestação de contas dos recursos recebidos.

Ficam integralmente mantidas, com exceção da Cláusula II e suas Subcláusulas, as demais Cláusulas constantes do Convênio firmado em 30 de dezembro de 1974, acima referido.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1975. - Hervásio Guimarães de Carvalho, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. - Marcellino de Barros Lima, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco.

Testemunhas: Prof. Arão Horowitz - Vilma Maria Fernandes. (Ofício n.º 18-75)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

Empresa do Grupo Telebrás EDITAL

Rede Nacional de Telex

Para fins do cumprimento do item 2.º da Portaria n.º 7, da Secretaria Geral do Ministério das Comunicações, datada de 7 de janeiro de 1974, ficam intimadas as Entidades e Firmas abaixo relacionadas, que não atenderam às Cartas-Convite da EMBRATEL para confirmação de inscrição Telex ou não foram localizadas pelos Distritos de Operações, conforme lista de inscrições efetuadas na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a comparecerem, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, à Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Setor Comercial, no horário das 8.00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, a fim de confirmarem suas inscrições a Nova Rede Nacional de Telex.

A não confirmação por parte do candidato, no prazo e horários acima estipulados, importará na sua exclusão automática das referidas listas com o consequente cancelamento da inscrição, para todos os efeitos legais - Helvecio Gilson, Diretor de Operações da EMBRATEL.

N.º Insc. ECT - Nome

Brasília - DF

0697. Secr. de Cultura Esporte e Turismo do Estado de São Paulo. 0765. TAA Turismo Ltda.

Curitiba - PR

0357. Avalpar S.A. - Sociedade Corretora de Valores

0360. Paríssa Corretora de Títulos e Valores e Câmbio Ltda.

0545. CSN - Café Solúvel Natural Ltda.

0574. Mello e Souza Ltda. - Agentes de Exportação

0607. Lutfi Mohamad Ali Omairi

0683. Interex e Associados S/C

0695. Indústrias Baú de Mármores Granitos Ltda.

0698. Classe - Industrial de Móveis Limitada

0702. Simab S.A. - Comércio e Indústria

Maceió - AL

0068. Empresa Folha da Manhã S.A. - Maringá - PR

0061. Empresa Folha da Manhã S.A. - Recife - PE

0043. Rodoviária S.A. - Ind. de Implementos para o transporte

Santos - SP

0301. SERPRO - Serviço Federal de Processamentos e Dados

0305. Banco Itau S.A.

0310. Agência Marítima Meyer Limitada

0312. Petrominas Petróleo Minas Gerais S.A.

0317. Vici S.A.

São Bernardo do Campo - SP

0270. Fosco do Brasil Produtos p/a Metalurgia Ltda.

São Paulo - S

1702. Volvo do Brasil S.A.

1844. COESA - Comércio e Engenharia S.A.

1861. I.F.F. Essências e Fragâncias Sociedade Anônima

1903. Cia. Internacional de Engenharia e Construções

2111. H. Robert Caluby Corretor de Câmbio e Títulos

2130. Indústrias Coelho S.A.

2145. CRUSA - Construtora Rodoviária União S.A.

2177. Madison Distribuidora de Bebidas Ltda.

2301. Argentio Corretora de Valores Mobiliários de Câmbio Ltda.

2489. Empresa União de Transportes Sociedade Anônima

2846. Consórcio Nacional de Cinemas Limitada

3108. Gevers Associados S/C Ltda

3575. Rebel Internacional Ltda.

3592. Ulfassa Riedel de Resende

3596. Editora Morango

3599. Boellhorff Ind. e Com. Ltda.

3618. Pescanova S.A. Com. e Ind.

3337. Comercial e Importadora Rochels

3640. Arte Halparrn

3650. Brasifício S.A. - Indústria e Com. de Refrigeração

3654. Grupo Oito-Imal S.A. - Propaganda Marketing - Relações Públicas - Pesquisas de Mercado

3661. Comakexport - Indústria de Artefatos de Couro Ltda.

3668. Splendiferous Atelier de Modas Importação e Exportação Ltda.

3688. José Dorival Freitas

3701. Canon Latin America Inc.

3712. Ladislav Tax

3727. Globexport Empresa Brasileira de Marketing e Comércio Exterior S/C Ltda.

3741. Camp Dresser & McKee Ltda.

3764. Invest-Planema, Planejamento Econômico e Assessoria de Empresas Ltda.

3769. Lloyd Pan Americano Corretores de Serviços Ltda.

3771. Inceves S.A. Indústrias Reunidas

3793. Tetsu o Ueno

3800. Cia. Cariri de Administração e Participações

3806. Johns - Manville do Brasil

3807. Berts Importadora Ltda.

3831. Gualberto Senna Castro

3832. Brasilexport Ltda. Importação e Exportação

3839. Multi Market Comércio Internacional Ltda.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- 3810. Grupo Editorial Espago Ltda.
- 3851. Indústria Metalúrgica Coarata Limitada
- 3853. Uemba Co. Ltda. (Representante Sr. Haroldo Malhado)
- 3897. Edições Americana S.A. Administração Assistência e Serviços
- 3958. São Paulo Ind. Com. Imp. Exp. Ltda.
- 3990. Tatuagem do Brasil Ltda.
- 3991. Francisco Cruzes Day
- 3992. Airline S.A. Airlines Militares Ind. Com. Empresa Nazamuru
- 3991. Emilzarte Ind. e Com. S. A.
- 3914. Comercial Brasileira de Exportação Cobrex Ltda.
- 3927. Prisma S.A. Produtos Eléctro Mecânicos
- 3931. Schwab Sociedade Importadora e Exportadora Ltda.
- 3932. Kawatetsu Enchi do Brasil Ltda
- 3934. Center Comércio Internacional S/C Ltda.
- 3935. Chiforo Raimund Matti
- 3936. Import S.A. Int. de Matérias
- 3946. Micrologia e Serviços Técnicos Kinsky Sulamericana Ltda.
- 3954. Fattel & Cia. Ltda.
- 3955. Kamei - Comercial, Importação e Exportação Ltda.
- 3967. Promoções Modernas - Primeiro Sociedade Anônima
- 3969. Banco Texan S.A.
- 3995. Incepa S.A. Indústria e Comércio e Exportação
- 4004. Vilia Ventes Ltda.
- 4014. Indústria e Comércio Enurus Limitada
- 4019. Sacer do Brasil Internacional Exportação Ltda.
- 4020. Triumph - Adlar Comercial Brasileira S.A.
- 4023. C.E.B. Comércio de Equipamentos de Produtos Eléctricos Ltda.
- 4027. Estroprojetos S.A. - Estudos e Projetos de Engenharia
- 4050. Toyo - Autoparts do Brasil Sociedade Anônima
- 4055. Padamco do Brasil Ltda.
- 4053. Edizental do Brasil - Comércio, Importação e Exportação Limitada
- 4061. Berta - Corretora de Valores Limitada
- 4065. Aymore - Administração, Assistência e Representações Limitada
- 4062. Oficina Apertados e Serviços Limitada
- 4063. Companhia Agro-Pecuária - COAFEC
- 4067. Lanificio Eheppo S.A. - Fábrica de Tecidos Belem
- 4105. Remmig - Indústria e Comércio Ltda.
- 4106. Yaxama Musical do Brasil Limitada
- 4118. SUBAL - Importação, Exportação e Comércio Ltda.
- 4120. GROSSINER - Comércio Importação e Exportação Ltda.
- 4122. MARIFPORT - Importadora e Exportadora Ltda.
- 4123. Julio Darvas Marketing Ltda.
- 4124. Cotou Publicidade S.A.
- 4126. CIESA - Companhia Importadora e Exportadora
- 4128. Internacional Frau Ltda.
- 4150. Fábrica de Encas de Papel E. Divani S.A.
- 4159. Oury Comércio, Indústria, Importação, Exportação e Representações Ltda.
- 4163. Hideski Onta
- 4165. Gestar S.A.
- 4186. Thomson CSF - Equipamentos do Brasil Ltda.
- 4190. Taiyo Sangyo do Brasil Ltda.
- 4197. Lanificio do Vale do Paraíba S.A. - LAVALPA
- 4199. Aerolunas Argentinas
- 4190. Vera Dias Exportação e Importação de Madeiras Ltda.
- 4236. Conoil Empreendimentos Industriais e Comerciais Ltda.
- 4242. Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional

- 4243. Emerson Elétrica Ltda.
- 4257. Indústrias Brasileiras de Artigos Plásticos S.A. - IBRAP
- 4261. Companhia de Fogos "Yasabak"
- 4261. Citac, Consultoria e Planejamento Ltda.
- 4262. BRASKORFA - Exportação, Importação e Indústria Ltda.
- 4266. Vilepex S.A. - Ind. e Com.
- 4269. Sifen do Brasil Indústria Têxtil Ltda.
- 4270. Mircosynaw Gang - Representações Export Import
- 4281. Malhada Armada Dabco Dano Sociedade Anônima
- 4283. Lázima e Capres Ltda. - Administração e Corretagem de Seguros
- 4304. Rafael Gurevitz
- 4305. Rei Rio Equipamento Industrial Limitada
- 4314. SUDESTIE S.A. - Ind. e Com.
- 4317. Roterdam Companhia Mecânica
- 4315. Ovetas Trading Comércio Exterior S.A.
- 4321. Refinadora de Óleos Brasil Sociedade Anônima
- 4323. Antonio Lopes Rocha e Filho Limitada
- 4325. Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia
- 4325. Tascó Indústria Têxtil Ltda.
- 4330. Exportadora e Importadora Clover Ltda.
- 4331. Eurrogês Eletrônica Ltda. N.º Ins. RCT - Nome São Paulo - SP
- 4335. Mayrahaw do Brasil Refrigeração Ltda.
- 4337. Avante S.A. Produtos Aléxicos

- 4339. Savana S.A. Veículos e Equipamentos
- 4341. Companhia Comercial Porto Seguro
- 4342. Indústria do Brasil, Capacitores Sociedade Anônima
- 4343. Naural S.A. - Importação e Comércio
- 4343. South African Airways
- 4350. Brascola S.A. Importação Exportação e Representações
- 4356. Matsushita Eléctro Brasileira Ind. e Com. Ltda.
- 4357. Kourass Geradora da Arte Limitada
- 4359. Marko Comercial Exportadora Limitada
- 4369. Manufacturas Coffee do Brasil Sociedade Anônima
- 4379. Shayer Representações Ltda.
- 4383. Futrad - Comércio e Importação Ltda.
- 4395. S.A. Brasileira de Rolamentos e Manuais "BRM"
- 4399. Intercontinental - Importação Exportação Ltda.
- 4399. Worldmex Comércio, Importação e Exportação Ltda.
- 4403. Companhia Funes do Comércio Celular
- 4411. Kato do Brasil S.A. Agro-Industrial
- 4435. Ashland Resinas Sintéticas Limitada
- 4442. Tecnogeral S.A. Comércio Indústria
- 4446. Sacha Comercial e Construtora Limitada
- 4455. Techhand Auditores Associados Limitada
- 4457. Charks Van de Putte
- 4463. OL - Comércio Importação e Exportação Ltda.
- 4463. DILOPEX - Comércio Internacional Ltda.

- 4474. Sociedade Latino Americana da Construtora e Planejamento
- 4480. J. D. Freitas - Equipamentos Frazdos S.A.
- 4487. Sociedade do Brasil Ind. Comércio de Artigos de Vidro Ltda.
- 4493. Pipatari Administração, Indústria e Comércio S.A.
- 4491. ERYAL - Fiação Brasileira de Algodão S.A.
- 4500. Turismo Real
- 4500. Ar-Zelo Refrigeração S.A.
- 4511. Credi Langens S.A. - Lançamento de Metais
- 4515. Companhia Fotográfica Euclides
- 4519. Franklin, Heade Ltda.
- 4520. Manufacturas Hanover Leasing do Brasil S.A.
- 4523. Norfolk Comércio Importação e Exportação
- 4529. Rafael do Brasil S.A. - Industrial e Comercial
- 4525. Banco Di Roma - Representações no Brasil
- 4528. Lanificio Claufero S.A.
- 4527. N. P. Paris
- 4530. Internacional Merchants Importação e Exportação Ltda.
- 4531. Chrysler Corporation do Brasil
- 4533. Ru-Ri-Ta S.A. Indústria e Comércio
- 4539. Representante no Brasil de The Agricultural Bank, Ltda.
- 4546. Kasina & Cia. Ltda.
- 4550. Aerovias Nacionais do Colômbia S.A. - Aviação
- 4553. Worldmex - Comércio, Importação e Exportação Ltda.
- 4553. Wes-Ten S.A. - Equipamentos Eléctricos
- 4571. Reyton Comércio Brasil Ltda.
- 4573. Hargal - Transportes Internacionais Ltda.
- 4578. PROALCE - Importação e Exportação Ltda.
- 4581. Kazuhiko Kendo
- 4582. Uniztram - Despachos e Assessoria Ltda.
- 4586. Motor Davis Importação e Exportação Ltda.
- 4596. INTERTRANS - Transportes Internacionais Ltda.
- 4600. Fichter S.A. Indústria Têxtil
- 4602. Lufa Françoise Herra de Mendonça
- 4603. Botta's Brooklyn Máquinas e Equipamentos Ltda.
- 4615. Fertilizantes Mizui S.A. Indústria e Comércio
- 4617. Elétrica Vitoriosa Ltda.
- 4613. Sakicem - Excursões, Passagens e Turismo Ltda.
- 4623. T. Camargo Relações Públicas e Publicidade S/C Ltda.
- 4631. Espar Comercial do Paraná Sociedade Anônima
- 4633. Coterrago S.A. Indústria e Mercantil de Ferro e Aço
- 4636. "Campos, Bailis, Portugal & White" Advogados
- 4640. Indústria Eléctrica Stevenson Sociedade Anônima
- 4641. Indústria Têxtil Aza Nador Sociedade Anônima
- 4645. Jantz Nicholson & Cia. Ltda.
- 4649. Pavailer do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
- 4653. ETE - Eléctrica do Brasil Empreiteiros e Engenheiros Limitada
- 4661. Clapi S.A. Comercial, Industrial Agrupador e Importadora Santa Mônica Comercial, Industrial, Importadora e Exportadora Limitada
- 4672. Hotel Palazco Ca D'Oro Ltda.
- 4681. Direta-Mat Direta Representações e Promoções Ltda.
- 4690. Indústria Brasileira de Alimentos Congelados S.A.
- 4693. Eureka Empresa de Viagens e Turismo Ltda.
- 4702. Aquachus Hotel S.A.
- 4703. Philippe Amoye

TURISMO

INCENTIVOS FISCAIS

DECRETO-LEI Nº 1.191, DE 27-10-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.186

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

Carlos A. Goulart Teixeira, Assessoria de Relações Públicas em exercício.
(N.º 21.862 - 8-8-75 - Cr\$ 455,00).

DOCUMENTO ILEGÍVEL